SACO A TA ENCARNADA

CIA. U ONAIS

RUA 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ
BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO)
TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA

ESTABELECIMENTOS GRÁFICOS IGUASSÚ LTDA. — RIO

BRASIL AÇUCAREIRO
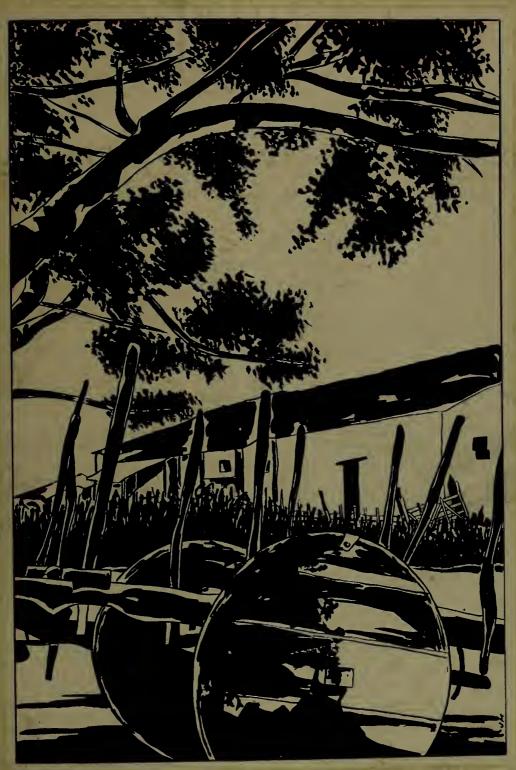
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIX — VOL. LVII — ABRIL 1961 — N.º 4

As mais recentes edições do I. A. A.

TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alípio Goulart

Monografia sôbre os meios de transportes utilizados na agro-indústria açucareira desde o século XVI até os nossos dias.

PREÇO: Cr$ 60,00

O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho

Contribuição histórica acompanhada de interessante material de pesquisa e documentário sôbre o desenvolvimento da Fazenda da Boa Vista.

PREÇO: Cr$ 50,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: de 8,30 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Leandro Maynard Maciel (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Eduardo Rios Filho (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Pessoa da Silva; *Delegado do Ministério da Viação* — Helio Cruz de Oliveira; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto. *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES:

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31 2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31 3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIX VOL. LVII ABRIL 1961 — N.º 4

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-34, no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$ 100,00
Para o Exterior	Cr$ 150,00
Nº avulso (do mês) ..	Cr$ 10,00
Nº atrasado	Cr$ 15.00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*. encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores. vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittct um Austausch.
Intershangho dezira:a.

SUMÁRIO

ABRIL — 1961

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

ECENTES operações de venda de açúcar brasileiro para o exterior deram margem a certas apreciações na imprensa menos ajustadas à realidade. Para rebatê-las e restabelecer a verdade em tôrno dêsse assunto distribuiu o Instituto do Açúcar e do Álcool o comunicado que divulgamos nesta presente edição de o *Brasil Açucareiro*.

É importante ter presente que a nova administração da Autarquia açucareira, em estreita colaboração com a CACEX, inaugurou um novo sistema de concorrência, mediante ampla divulgação pelos jornais, com o propósito evidente de criar igual oportunidade para todos os interessados na operação. Houve a intenção clara de fornecer aos concorrentes os elementos capazes de aparelhá-los para uma participação plena no atendimento das oportunidades surgidas. Dessa forma, longe de merecer reparos o sistema adoptado pelo I. A. A., aliás usual na administração pública, está a reclamar o apoio de quantos se interessam pela normalidade das transações açucareiras no País.

Apoio tanto mais lógico quanto o êxito das concorrências abertas, como assinala o comunicado, foi completo. Em primeiro lugar por haverem sido alcançados preços realmente satisfatórios. Em segundo lugar pela concordância expressa dos participantes na licitação, inclusive dos que não tiveram as suas propostas aceitas. Os produtores de açúcar, naturalmente interessados na normalidade das vendas, deixaram claro o ponto de vista favorável à nova orientação, através de declarações expressas dos seus representantes junto à Comissão Executiva da Autarquia.

Merece ser destacado, portanto, o esfôrço para corrigir anomalias observadas em concorrências anteriores e contra as quais se haviam formulado críticas procedentes. A entrega firme da operação ao proponente que oferecer o melhor preço serviu de estímulo e contribuiu para a cotação alcançada, ao contrário do que ocorria antes, quando se deixava ao segundo colocado o direito de chegar ao preço do primeiro, o que atuava como um freio à apresentação de melhores cotações nas propostas originais.

O êxito na prática do sistema de venda pôsto em vigor pelo I. A. A., traduzido na obtenção de cotações satisfatórias, há de interessar não apenas os produtores açucareiros. Dada a importância assumida nos útimos tempos pelo açúcar na pauta das exportações brasileiras, é natural que tôdas as medidas capazes de contribuir para a melhoria dos respectivos preços de venda sejam recebidas com satisfação pelos brasileiros em geral, para os quais a melhoria da balança comercial constitui, hoje, um dos objetivos mais visados.

VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

O Sr. Eduardo Rios Filho, nomeado delegado do Ministério da Fazenda na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, tomou posse do cargo no dia 12 de abril de 1961. No dia seguinte, em sessão da Comissão Executiva, foi o Sr. Eduardo Rios Filho eleito vice-presidente do I. A. A.

VENDA DO AÇÚCAR BRASILEIRO PARA O EXTERIOR

A propósito de comentários da imprensa, em tôrno à venda de açúcar brasileiro para o exterior, o Instituto do Açúcar e do Álcool, distribuiu o seguinte comunicado:

"Nos últimos dias, alguns jornais têm, através de notícias e comentários, aludido às exportações de açúcar para o exterior por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool. Com a atribuição ao Brasil de uma segunda quota, esta última de 100.000 toneladas, para o suprimento do mercado de consumo norte-americano, no corrente ano, êsses comentários se exacerbaram, podendo gerar dúvidas até em setores responsáveis pouco familiarizados com os assuntos de comércio do açúcar.

Em um dêsses comentários, de evidente má-fé, aplaude-se e condena-se, a um tempo, o nôvo sistema de concorrência adotado pelo I. A. A., sob a alegação de que é êle pouco flexível em face às oscilações da Bôlsa de Nova York, podendo acarretar prejuízos à produção nacional.

Alega-se ainda, que o convite público aos exportadores possibilitará à firma que oferecer maior preço constituir para si própria um monopólio, ao passo que nas exportações anteriores havia a oportunidade de se consultarem os vários interessados sôbre a possibilidade de igualação do preço mais alto.

Condena-se também a indicação do pêso em tonelada métrica, sob a alegação de que o mercado exterior opera na base de librapêso e no mercado norte-americano, em tonelada curta (sic!).

Finalmente, refere-se que a simples publicação de aviso com prazo marcado poderá criar condições propícias à manipulação do mercado, forçando a baixa das cotações, tendo em vista o horário de funcionamento da Bôlsa de Nova York e o da realização da concorrência no Rio de Janeiro.

Por coincidência, comentários de outros jornais aludem ao propósito de domínio das exportações do açúcar brasileiro por uma só firma, enquanto outro, com o propósito manifestamente malicioso, veicula denúncia infundada sôbre a concorrência, com antecipação do nome do concorrente vitorioso e até de navios a seu serviço.

Não é preciso muito esfôrço para desfazer os equívocos em fatos e apreciações.

A atual administração do I. A. A., em colaboração com a CACEX, inaugurou o sistema de concorrência mediante convite pela imprensa, de modo a criar igual oportunidade para todos os interessados. Nêle são indicados todos os elementos que habilitem os interessados à apresentação de propostas, tais como volumes a exportar; características do

produto; comissão sôbre o valor da venda; e, por fim, local e hora para apresentação das propostas.

À concorrência realizada a 19 do corrente, para exportação de 27.000 toneladas em 3 lotes, perante o Comitê de Vendas de Açúcar, constituído por representantes do I. A. A. e da CACEX, se apresentam sete firmas, a saber: 1) Simab S. A.; 2) Comexport; 3) Coram; 4) Collares Moreira; 5) E. G. Fontes; 6) Representações Costa Pinto (Galban Lôbo; 7) Coinbra.

Observadas as formalidades de praxe com a presença e fiscalização dos interessados, foi escolhida a proposta de maior preço — US$ 117,19 por tonelada — da firma Simab S. A.

Na próxima semana será realizada nova concorrência para o que já foi divulgado o necessário convite pela imprensa.

O sucesso dêsse sistema — que de resto não constitui inovação nas praxes da administração pública — foi completo. Primeiro, porque foram alcançados preços realmente satisfatórios. E depois, pelos aplausos dos participantes na concorrência, mesmo daqueles que não lograram ver aceitas suas propostas: dos produtores de açúcar, êstes através de manifestações na Comissão Executiva do I. A. A., como representantes de usineiros e plantadores de cana.

O delegado dos usineiros de São Paulo, Sr. Walter de Andrade, disse, dentre outras, as seguintes palavras:

Agora, como de costume — e isso mantenho desde o início do Comitê CACEX-I.A.A., compareci a uma das reuniões, tendo tido a satisfação de verificar que a maneira como aquêle Comitê está trabalhando com os negócios de exportação difere inteiramente da maneira antiga.

Houve, também, por parte da CACEX e do Comitê que estava reunido, um critério que julguei justo no sistema antigo, a melhor oferta não tinha prioridade de compra, porque sempre o segundo colocado poderia chegar até aquêle preço.

Agora, adotou-se o sistema, a meu ver, certo: a melhor proposta foi tanto; então, esta recebeu, teve o direito dêsse açúcar.

As apreciações feitas pouco antes da realização da concorrência de 19 do corrente, que traem sua origem suspeita, são manifestamente improcedentes. Não é verdade, por exemplo, que o mercado preferencial norte-americano possa sofrer influência estranha ao seu sistema, nem é êle sensível às oscilações da Bôlsa de Nova York, visto como se trata de operações de compra efetiva de açúcar, com entrega a prazo certo para o suprimento do mercado de consumo interno dos Estados Unidos. Não se trata de operações a têrmo, estas sim, sujeitas a tais influências e oscilações.

Essas operações atendem ao consumo do mercado norte-americano cujo suprimento está subordinado a regime de quotas pré-estabelecidas e a preços estáveis. Tais circunstâncias excluem, por inteiro, as infundadas argüições.

A forma de concorrência, agora estabelecida pelo I.A. A.-CACEX, corresponde a um critério capaz de propiciar os melhores preços, criar igual oportunidade para todos os exportadores e afastar qualquer alegação de tráfico de influências que, porventura, se pudesse atribuir aos responsáveis pela exportação (Comitê I.A.A.-CACEX), e é, sem dúvida, o mais idôneo até agora vigorante para as exportações de açúcar.

Estranhável é que, a pretexto de zelar pelo interêsse público, se oponham objeções a êsse sistema que é o universalmente adotado, inclusive no Brasil, até para importação de produtos necessários ao consumo nacional, dentre outros, o trigo.

Quanto à insinuação de fraude na concorrência, os fatos falam por si mesmo; a firma vitoriosa na concorrência de 19 do corrente foi outra diversa da apontada na gratuita argüição.

O Instituto do Açúcar e do Álcool não tem porque modificar êsse sistema que será executado com o mesmo vigor já posto em prática, para que as exportações se realizem nas melhores condições possíveis, no interêsse da economia nacional e dos próprios exportadores, preservado, também, o conceito desta autarquia, como órgão do Govêrno.

Tal empenho não exclui a acolhida a qualquer crítica ou sugestão que possa contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de vendas, crítica ou sugestões que jamais deve acobertar investidas de interêsses inconfessáveis".

DIREÇÃO DA CIA. USINAS NACIONAIS

A assembléia geral de acionistas da Cia. Usinas Nacionais, depois de reduzir de sete para quatro o número de diretores da emprêsa, elegeu presidente o Sr. Leandro Maciel. Para o cargo de diretor gerente foi eleito o Sr. Francisco de Castro Neves, para o de diretor-tesoureiro o Sr. Caiado de Castro e para o de diretor-secretário o Sr. Romeu Fiori. O Conselho Fiscal, reduzido de cinco para três membros, passou a ser intergrado pelos Srs. Peter Jurisch, Carlos La Roque de Almeida e Cecil de Castro Medeiros. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi alterada de onze para dois mil cruzeiros mensais.

Com referência à sua escolha para presidir a Cia. Usinas Nacionais, o Sr. Leandro Maciel divulgou o seguinte comunicado:

O presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool sempre foi o presidente da Cia. Usinas Nacionais. Isto é da tradição do I.A.A. Na última eleição, deslocou-se o cargo do presidente do Instituto para um elemento estranho à presidência da emprêsa. Devo esclarecer, ainda, que o ex-presidente das Usinas era o professor Maurício de Medeiros e não o Sr. Tadeu de Lima Neto, conforme foi noticiado por alguns periódicos. O Sr. Tadeu de Lima Neto era o diretor-gerente da emprêsa e é funcionário efetivo da mesma, como consultor técnico no qual continua com os vencimentos que tinha na gerência.

BONIFICAÇÕES AOS PRODUTORES DE ÁLCOOL DIRETO

A produção total de álcool direto na safra de 1958/59 atingiu 101.934.542 litros, cujos produtores receberam bonificações somando Cr$ 206.563.894,80. Dêste valor global correram por conta do Fundo do Álcool Anidro Cr$ 155.825.957,00 para o álcool carburante direto, e por conta da Caixa do Álcool Cr$ 50.737.937,80 para o álcool industrial direto.

No período que abrange as safras 1954/55 a 1958/59 o valor total das bonificações pagas aos produtores de álcool direto subiu a Cr$ 925.824.700,00, correspondendo a 428.352.977 litros de álcool, e provenientes Cr$ 607.512.486,90, ou seja, 65,16% do Fundo do Álcool Anidro, e Cr$ 318.312.213,10, equivalentes a 34,39 % da Caixa do Álcool. Dêsse total a maior percentagem foi paga aos produtores do Estado de São Paulo, 61,82 % equivalentes a Cr$ 572.287.246,00: vindo em segundo lugar os fabricantes de Pernambuco, 20,01 %, correspondentes a Cr$ 185.386.528,60, e em terceiro lugar os produtores do Estado do Rio de Janeiro, 15,01 %, valendo Cr$ 138.995.991,70.

Em relação à safra de 1954/55, verificou-se na de 1958/59 o seguinte aumento das bonificações recebidas pelos produtores de álcool direto: Estado do Rio de Janeiro, 133 %; Pernambuco, 107 %; Paraná, 57 %; Alagoas, 34 %; São Paulo, 19 % e Minas Gerais, 5 %. O valor total das bonificações da safra de 1958/59 foi de 42 %, superior ao dos pagamentos verificados na safra de 1954/55.

VARIEDADES DE CANA EM PERNAMBUCO

A Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco, da Divisão de Assistência à Produção do I. A. A., vai plantar nos novos campos de cooperação a serem instalados pròximamente as variedades de cana que apresentam melhor desenvolvimento vegetativo, nos experimentos de competição de variedades fundado no ano de 1960.

Serão, em conseqüência, utilizadas as variedades CB.45.3; CB.45.3; CB.47.15; CB.40.69 e IAN.51.17, bem como outras que possam vir a sobressair nos citados experimentos.

ACÔRDO PRORROGADO

O convênio firmado entre o Govêrno do Estado de São Paulo, o Instituto do Açúcar e do Álcool e a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo para a prestação de auxílio destinado ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação agronômica e de assistência à lavoura canavieira da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar "José Vizioli", em Piracicaba, subordinada ao Instituto Agronômico de Campinas, foi prorrogado por mais cinco exercícios, financeiros, a partir de 1º de janeiro de 1959.

As três entidades participantes do acôrdo asseguram, anualmente, uma contribuição financeira destinada à constituição de um "Fundo de Desenvolvimento" para custeio das despesas necessárias ao desenvolvimento do programa de trabalho de experimentação e de assistência à lavoura canavieira e à indústria açucareira, tendo por objetivo principal o estudo, a seleção e a multiplicação de variedades resistentes às doenças da cana-de-açucar.

COMBATE À CIGARRINHA EM SANTA CATARINA

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em sua sessão de 5 de abril corrente, aprovou o fornecimento de 7,5 toneladas de Aldrin à Usina Adelaide, em Santa Catarina, para combate à cigarrinha em proliferação nas lavouras da zona canavieira da usina. Segundo norma seguida pelo I. A. A., êsse fornecimento deverá ser feito sem ônus e completado por igual volume de inseticida adquirido pela usina. Dessa forma, serão empregados 15 toneladas de Aldrin, volume considerado suficiente para o programa de combate à infestação elaborado pelos técnicos.

II SEMANA DE FERMENTAÇÃO ALCOÓLICA

Sob o patrocínio do Instituto Zimotécnico realizou-se, de 10 a 15 de abril corrente, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de S. Paulo, em Piracicaba, a II Semana de Fermentação Alcoólica. Complementou-se, dessa forma, o Curso de Fermentação Alcoólica iniciado na primeira semana levada a cabo em 1960.

TÉCNICO EM ÁLCOOL ANIDRO

Escreve-nos o químico Francisco Cuta Gazda, San Nicolas, Castilla, 40, Província de Buenos Aires, República Argentina, dizendo que por motivo de haver cessado a fabricação de álcool anidro na emprêsa da qual é técnico-chefe, devido a não ser mais o produto empregado como carburante na Argentina, está disposto a trabalhar em outro país. Segundo informa na comunicação que nos dirigiu, conhece perfeitamente a fabricação de álcool de tôdas as matérias-primas (batatas, beterraba, melaço, milho e cereais), a fabricação de álcool anidro segundo os processos azeotrópicos das Usinas Melle, estando igualmente habilitado a dirigir o pessoal industrial e a supervisionar a montagem de instalações completas. Diz mais o Sr. Francisco Cuta Gazda, a quem os interessados poderão se dirigir, segundo o endereço citado, que informações a seu respeito serão fornecidas pelo Dr. Jorge Burgette, gerente-técnico, e Luis Tassara, gerente-administrativo da emprêsa para a qual trabalhou, e que tem a sua sede em Buenos Aires, Calle Alsina 2196, Argentina.

O MUSEU DO AÇÚCAR

Em sua secção "Coisas da Cidade", o jornalista Aníbal Fernandes publica, no *Diário de Pernambuco*, de 12 de abril corrente, o seguinte comentário sôbre o Museu do Açúcar:

Apesar de não estar ainda resolvido o prosseguimento das obras do Museu do Açúcar, no Monteiro, o fato de o diretor da entidade, Fernando Gouveia, ter tido ordem de permanecer no Recife, indica que o Sr. Leandro Maciel pode inclinar-se à manutenção da obra.

Não sei que ligação tem o nosso Gouveia. do Museu do Açúcar, com os Gouveias letrados de Portugal. O plano das Capitanias Hereditárias, em que foi dividido o Brasil, foi de um Diogo de Gouveia, que chegou a dirigir em Paris um Colégio, de onde sairam os fundadores da Companhia de Jesus: teólogo e grande conhecedor das letras clássicas. Há outros Gouveias letrados, no tempo: André, que foi Reitor da Universidade de Paris, em 1532; e Antônio, seu irmão, jurisconsulto e escritor, professor de Direito em Toulose e Grenoble. André foi também diretor do Colégio de Guyenne, em Bordeaux, onde Montaigne passou sete anos; chegando a dizer que era o maior dos "principais da França".

Como são lusas as origens de Fernando, não é de estranhar que tenha tão ilustre ascendência. De qualquer maneira, faz gôsto ir a gente ao Museu, bem no centro da cidade, no edifício Pirapama. Não está com-

pleto, mas os alunos dos Colégios muito terão que aprender, visitando-o.

Tinha ouvido falar na coleção de fotografias de Francisco Rodrigues; e jamais tinha uma idéia de que fôsse tão importante. As velhas famílias, ligadas à lavoura canavieira de Pernambuco, estão tôdas ali reunidas, em pique-niques, casamentos, festas de família. Gostei muito de rever Oliveira Lima, metido nas suas amplas roupas de brim de linho, tal como sempre o vi, aqui no Diário, *no fim da primeira guerra mundial. O famoso cabriolé do Dr. Estácio, com que ia assistir à missa de Natal, em São José da Coroa Grande, lá está fotografado. Meu amigo Bráulio da Rocha Cavalcanti sempre me disse que, em tôda a redondeza, sòmente o Dr. Estácio e Júlio Belo tinham cabriolés: sendo que os cavalos de Júlio eram pretos, dos quatro pés calçados de branco e frente aberta.*

CONTRIBUIÇÃO DO S. T. A. PARA A LAVOURA CANAVIEIRA DE ALAGOAS

Hamilton Soutinho
Agrônomo Canavieiro

COM os novos resultados dos ensaios e observações, conduzidos em regime de "Acôrdo", em trabalho conjunto, entre a Estação Experimental de União dos Palmares e o Serviço Técnico Agronômico do Instituto do Açúcar e do Álcool, já algumas modificações podem ser efetuadas nas nossas fórmulas de adubação para a lavoura canavieira dêsse Estado, preconizadas no Trabalho anteriormente publicado sob êste mesmo título no *Brasil Açucareiro* de janeiro de 1960.

No primeiro trabalho, tivemos oportunidade de dizer que o "nível de potássio poderia ser mais alto, tudo dependendo das colheitas dos novos ensaios que estavam sendo conduzidos."

Já agora, colhidos êsses experimentos, verificamos que o nível de potássio (K_{60}) ali apresentado é insuficiente para uma boa produção agrícola, sendo êsse elemento limitante na cultura da cana-de-açúcar para o nosso meio.

Os ensaios em fatorial N P K 3 x 3 x 3, colhidos nas usinas Santa Clotilde, Santa Amália e na Estação Experimental de União dos Palmares, deram resultados altamente significativos para os níveis 90 e 120 de potássio, que correspondem a 150 e a 200 quilos de cloreto de potássio por hectare.

Para uma melhor apreciação daqueles que se interessam por êstes problemas, transcrevemos abaixo os estudos dos resultados das colheitas, traduzidas nos Efeitos Principais.

Local: Estação Experimental de U. dos Palmares
Tipo de Solo — Sílico-Argiloso
Variedade de Cana — CB - 36.14.
Data do Plantio — 27/9/1957
Data da Colheita — 4/1/1959

Níveis	*0*	*1*	*2*
N	0	60	120
P	0	60	120
K	0	60	120

Efeitos Principais

	N_0	N_1	N_2
T/ha	68,1	66,3	77,5
%	100	97,3	113,8

	P_0	P_1	P_2
T/ha	63,9	72,2	75,9
%	100	112,9	118,7

	K_0	K_1	K_2
T/ha	52,5	72,7	86,8
%	100	138,4	165,3

Local: Usina Santa Amália — Eng. Água Fria
Tipo de Solo — Sílico-Argiloso
Variedade de Cana — CO - 331
Data do Plantio — 14/8/1958
Data da Colheita — 11/12/1959

Níveis	*0*	*1*	*2*
N	0	60	120
P	0	60	120
K	0	60	120
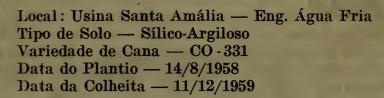
Efeitos Principais

	N_0	N_1	N_2
T/ha	84,9	93,2	98,3
%	100	109,8	115,7

	P_0	P_1	P_2
T/ha	89,9	93,4	93,2
%	100	103,9	103,7

	K_0	K_1	K_2
T/ha	83,7	92,0	100,7
%	100	110,0	120,4

Local: Usina Santa Clotilde — Eng. Pau Amarelo
Tipo de Solo — Sílico-Argiloso
Variedade de Cana — CO - 331
Data do Plantio — 8/9/1958
Data da Colheita — 3/12/1959

Níveis	*0*	*1*	*2*
N	0	60	120
P	0	60	120
K	0	60	120

Efeitos Principais

	N_0	N_1	N_2
T/ha	51,8	47,8	56,2
%	100	92,2	108,5
	P_0	P_1	P_2
T/ha	50,1	50,7	55,0
%	100	101,3	109,9
	K_0	K_1	K_2
T/ha	43,8	49,3	62,8
%	100	112,4	143,4

Diante dêsses resultados, repetimos, torna-se recomendável para os nossos solos a aplicação de 150 a 200 quilos de cloreto de potássio por hectare. Nas nossas fórmulas apresentadas no último trabalho, acima mencionado, que para os solos de constituição arenosa e sílico-argilosas (de taboleiros e encostas) aplique-se uma quantidade de 200 quilos, no mínimo, de cloreto de potássio por hectare. Nos solos de constituição argilosa ou argilo-silicosa (de um modo geral várzeas e algumas encostas de barro vermelho), que se aplique 150 quilos, no mínimo, de cloreto de potássio por hectare.

Os novos experimentos de competição de variedades estão em andamento, e, do ano passado para êste, de 42 variedades CB e PB em observação, 21 foram desclassificadas. Esperamos em breve oportunidade liberar à Alagoas mais algumas variedades de canas devidamente observadas.

A FERMENTAÇÃO DO MELAÇO DE CANA PELO PROCESSO DE CULTURAS PURAS: SISTEMA DE PREFERMENTADORES

Trabalho apresentado à II Semana de Fermentação, realizada no Instituto Zimotécnico da Universidade de São Paulo, em abril de 1961.

Wilhelm Drews
Eng. Tecnol., Eng. Dipl.

fermentação com prefermentadores, representada abreviadamente por PF, é bem conhecida como "método clássico". Consiste numa ampliação e aperfeiçoamento do sistema de cortes. A fim de se obterem melhor rendimento e fermentação de decurso mais calmo numa dorna, tomou-se a fase inicial do processo de cortes, que consiste no desenvolvimento de uma quantidade mais concentrada de células de fermento, separando-a do processo de fermentação na dorna, providenciando-se também um estágio preparatório ao passo que se enche uma dorna em separado. A dorna auxiliar em separado chama-se prefermentador (PF). O prefermentador tem a tarefa de desenvolver um número maior de células de fermento, as quais são então adicionadas à dorna. Dêste modo, livra-se a dorna da incumbência de preparar novas células de fermento, obtendo-se maiores quantidades de açúcar para a fermentação alcoólica; isto fica demonstrado pelo maior conteúdo de álcool da dorna. Ao mesmo tempo encurta de maneira notável o tempo de fermentação, com o que se obtém grande aumento de maneira notável o tempo de fermentação, com o que se obtém grande aumento da capacidade da sala de fermentação e também diminuição do perigo de infecção, reconhecidamente maior na fase final do processo.

No início do século, cria-se de modo geral que o prefermentador devia ter 10 % do volume da dorna a fim de se conseguir um resultado satisfatório. Entretanto, não funcionava direito com melaço, e o problema era sério, pelo menos na Rússia. Era preciso deixar o fermento primeiro fermentar em mosto de malte para depois continuar a fermentação num tanque com mosto de mel. A levedura era então alimentada ao PF (sem ar.) e, posteriormente, à dorna. Êstes numerosos passos intermediários

resultavam em perdas e perturbações. Na década dos 20 o Prof. Dr. Foth publicou seu programa de trabalho cuidadosamente preparado e testado. O Prof. Foth já trabalhava com um PF com 20 % de volume da dorna e em aerobiose. Os métodos do Prof. Dr. Georg Foth são indicados para a fermentação alcoólica do melaço no Brasil. Podem atualmente ainda ser encontrados em uso nos locais em que o processo Melle-Boinot não foi introduzido; algumas vêzes melhorado, outras piorado, em relação às condições brasileiras. Progressos maiores foram obtidos na década dos 30. Verificou-se que era possível obter tempo de fermentação reduzido e rendimento maior pelo emprêgo de maior volume de fermento forte. Chegou-se mesmo a aumentar até 60 % do volume da dorna o volume de levedura contido no PF (em aerobiose). Na Destilaria Central do I. A. A. em Alagoas o técnico Jansen da Braunschweigsche Maschinenbau Anstalt, Alemanha, introduziu uma fermentação clássica com 90 % da levedura, enchendo os últimos 10 % com melaço puro de 83/84° Br. Assim o método do Prof. Foth atingiu seu limite máximo de perfeição. O método de Melle-Boinot constituiu uma revolução, afastando cada vez mais depressa da indústria do álcool o método clássico.

No estado atual de desenvolvimento do método clássico, é a seguinte a reação entre o volume do PF e o volume de uma dorna de 40.000 litros:

Volume PF: 30 % de 40.000	12.000 l
+ 35 % do PF para levedura-mãe ..	4.200 l
	16.200 l
+ 10 % reserva	1.620 l
Total	17.820 l
Contra anterior 10 % da Dorna ..	4.000 l
+ 10 % reserva	400 l
Total	4.400 l

O aparelho de cultura pura fornece 2.000 litros de levedura pura, no mínimo.

A capacidade do aparelho de destilação, combinada com a capacidade da sala de fermentação, não tem influência na condução da fermentação; mas a capacidade da sala de fermentação depende do tempo de fermentação das dornas.

Os prefermentadores

Constitui tarefa do prefermentador fornecer à dorna de fermentação levedura mais pura e forte. A fim de que isto seja obtido é necessário considerar o seguinte:

a) quanto mais levedura existir no mosto, tanto mais rápida a fermentação;

b) a multiplicação da levedura decorre melhor em mosto mais diluído do que em mosto mais concentrado;

c) a multiplicação depende da quantidade de açúcar fermentado e não da quantidade inicial do fermento, isto é, um mosto com 10-12° Brix apresenta sempre o mesmo desenvolvimento em células, independentemente de se ter inicialmente 1g, 5g, 10g ou 20g de fermento por litro, quando se obtém constantemente de 3,5° GL de fermentação alcoólica no PF. O conteúdo de levedura aumentou o seu número de células novas, em gramas, numa proporção de $(1 + n)g$ $(10 + n)g$ ou $(20 + n)g$, considerando-se "n" o número de células novas (Prof. Dr. Jacinski, Instituto de Tecnologia, Kiew).

O item *c*) altera-se imediatamente e dràsticamente, entretanto, permitindo-se a entrada de uma quantidade do ar controlado no PF. Neste caso aumenta a função "n" em mais do dôbro; a levedura no PF sobe a mais de 180 milhões de células por cm^3 esta é a quantidade necessária para a obtenção de uma fermentação boa e rápida. É interessante notar que para conseguir-se obter *sem* aerobiose uma quantidade de 100 biliões de células de fermento gastam-se 8 g de açúcar mas com aerobiose gastamos 2,5 - 3 vêzes menos. Ao mesmo tempo diminuiram-se os produtos secundários.

É óbvio ser necessário manter no PF preferìvelmente um pH de 4,2 e uma temperatura de 28-31° C. Empregando-se o Emulsen AL, após a levedura se haver habituado, depois de 3 a 4 cortes pode-se trabalhar com pH 4,8.

O ar insuflado deve ser cuidadosamente esterilizado. Infelizmente isto é coisa que comumente se despreza. Habitualmente faz-se uso de compressores para os diluidores, pela sua comodidade e facilidade de manipulação; entretanto, muitas vêzes dêsse modo o compressor e a canalização se sujam, surgindo como sequela e rápida infecção de tôda a sala de fermentação. Isto tem ocasionado grandes perdas às destilarias, que evitam então os compressores, o que não está certo para o método clássico, pois que a multiplicação da levedura e seu enriquecimento ficam assim paralizados. Sem a insuflação de ar o PF não passa de um estágio intermediário no preparo e introdução de fermentação para

a dorna; o efeito principal do PF, que seria o de providenciar levedura forte e madura, fica diminuido.

Por êste motivo deve-se teòricamente estabelecer a seguinte diferença:

1) Prefermentadores para preparo de um pé de fermentação forte e trabalhoso;
2) Prefermentadores para preparo e introdução de fermentação.

Os primeiros são munidos com

a) água para refrigeração
b) serpentina de cobre perfurada para ar comprimido e vapor (com os furos para baixo).

Os segundos têm um mexedor mecânico em lugar da serpentina para ar, e

a) água para refrigeração
b) mexedor motorizado
c) serpentina de cobre perfurada para vapor.

A condução da fermentação para ambos os casos é exatamente a mesma; apenas, em lugar da aeração em 1) mantém-se o mexedor em movimento. Em ambos os casos também é da primordial importância que funcione bem o sistema de refrigeração.

Condução

Conforme já tivemos oportunidade de descrever na I Semana de Fermentação (*Brasil Açucareiro,* n.º 2, fevereiro de 1960), é necessário ter o máximo cuidado no trabalho com o PF. Quanto mais cuidado e ordeiro o trabalho com o PF, tanto melhor e mais produtivo o decurso da fermentação principal na dorna.

Em resumo:

O fermento de cultura pura, na quantidade de 2.000 litros, é alimentado ao PF, por sua vez enchido com 2.000 litros de mosto de 10-12º Brix, ao qual foi adicionado 1 kg de uma solução aquosa de superfosfato a 1/2 kg de uma solução de sulfato de amônio para cada 1.000 litros de mosto. Além disto, o mosto deve ser levado a pH 4,2 pela adição de ácido sulfúrico. Faz-se imediatamente a insuflação de ar. Quando o mosto tiver fermentado até 5-6º Brix, faz-se nova alimentação com 4.000 litros de mosto. sob as condições já mencionadas acima, isto é, de pH 4,2 e sais

(1 kg de solução aquosa de superfosfato e 1/2 kg de sulfato de amônia para cada 1.000 litros de mosto).

O mosto de 10-12° Brix é alimentado contìnuamente. Uma vez alimentados os 4.000 litros, esperar até que o Brix caia a 5-6°. De modo idêntico encher o PF até obter 16.000 litros, sempre acompanhando a insufação de ar. Quando todo o mosto tiver atingido 5-6° Brix, reduz-se a entrada de ar ao mìnimo e deixa-se fermentar até 4-5° Brix. Neste momento o PF está pronto para a dorna. Retiram-se então 4.000/4.200 litros de mosto para servirem de levedura-mãe no PF seguinte, e êste por sua vez é manipulado do modo descrito acima. Os restantes 12.000 litros são alimentados à dorna.

A levedura é então despejada junto com um mosto de 18-22° Brix, de acôrdo com o sistema usual da destilaria. Estando a dorna preenchida com cêrca de 25.000 litros, é conveniente esperar um pouco, até que a fermentação decorra de maneira regular, para então adicionar vagarosamente, mantendo sempre a mesma concentração, um mosto de 9-11° Brix. Não havendo infecção e estando o melaço livre de defeitos, demonstrando pureza de 42-45°, não há necessidade da adição de ácido sulfúrico e sais. Deve cuidar-se de não usar em excesso meios de combater a espuma.

O tempo de fermentação foi menos de 30 horas, Saleron 7-8 % vol. álcool.

Emulsan AL (*Brasil Açucareiro,* N.° 2, fevereiro, 1960).

Usando-se o Emulsan AL, há necessidade de alterar um pouco o processo. O preparo de 4.000 litros de cultura pura no PF continua inalterado. Aumentando para 8.000 litros, adiciona-se mais 100 g. de Emulsan AL, e uma mesma quantidade para os outros 8.000 litros. Também neste caso deixa-se fermentar até 4-5° Brix; retiram-se 4.000 litros para o novo pé e os restantes 12.000 litros são alimentados à dorna.

Quando a levedura é alimentada à dorna, adiciona-se concomitantemente mosto de 18° Brix e uma nova dose de 300 g de Emulsan. Preenche-se a dorna até 25.000 litros, gradua-se e deixa-se descansar, até haver fermentado para 7-9° Brix. Preenche-se então a dorna de modo contínuo.

Variação Usina Paineiras
Espírito Santo

A destilaria da Usina Paineiras foi completamente remodelada durante a safra de 1950. Previa-se uma produção de 14.000

litros de álcool comum 96,4° GL por dia, devendo-se trabalhar com o processo de Melle-Boinot. Acaso ou boa sorte — a usina não estava absolutamente preparada para trabalhar com um processo tão delicado como o de Melle-Boinot — no fim da montagem foi preciso modificar a intenção e permanecer no processo clássico. Entretanto, a sala de fermentação havia sido calculada para o processo de Melle-Boinot. O químico se defrontou, pois com a árdua tarefa de resolver o problema da fermentação rápida, durante tôda a semana, com exceção do domingo. A usina tinha duas grandes vantagens: 1) uma bomba de ar e 2) uma água excepcionalmente boa; a água do rio Itapemirim é o protótipo para uma usina.

Com o intuito de economizar tempo sempre que possível, decidiu-se preencher os 3 PF de maneira tal que os 3 fermentassem ao mesmo tempo até 5 Brix. Assim não foi preciso separar a levedura, pois os PF tinham 10.000 litros de espaço útil e as dornas 35.000 litros. Foram tiradas ao mesmo tempo dos 3 PF 40 % de levedura, de modo que a dorna recebeu 12.000 litros — 1/3 de seu volume de lêvedo. Êste processo fêz com que as normas fermentassem suficientemente depressa, e assim o trabalho da destilaria decorreu sem tropeços. Graças ao cuidadoso trabalho no PF, foi possível fazer cortes até 30 vêzes. Quando um PF enfraquecia, seu conteúdo era alimentado o dorna; o conteúdo dos outros dois era dividido uniformemente pelos 3, e todos êles devidamente preenchidos. Na ocasião ainda não existia o Emulsan, de modo que nunca se permitia ao pH ir acima de 4,2. Constituí grande auxílio o fato de não se destilar aos domingos, com o que a sala de fermentação obtinha uma bemvinda pausa para respirar, e se permitia um bom preparo para o trabalho da semana vindoura. Eliminando a limpeza repetida e os cortes do fermento-mãe, tornava-se relativamente maior a capacidade dos PF.

O preenchimento dos PF era feito sob aerobiose controlada, observando-se a adição de sais e o contrôle de pH, êste nunca maior que 4,2.

Resumo

Com o emprêgo do novo método clássico melhorado, tôda a carga das manipulações recai sôbre o PF. Resta à dorna a tarefa de levar a bom fim o processo de fermentação para obtenção de álcool. A aerobiose permite a obtenção de uma quantidade tão grande de células de levedura no PF, que o tempo de fermentação pode ser reduzido à metade (com Emulsan AL). Poder-se-ia ainda conseguir uma grande melhoria, se as usinas quisessem

se dar ao trabalho de preparar sua própria levedura, aquela adaptada ao seu uso e seu modo de funcionamento, como por exemplo o faz a Usina Ester, em São Paulo, já há 25 anos, com o melhor resultado (*Brasil Açucareiro,* N.º 2, fevereiro de 1960). O Dr. José M. Palha, na destilaria Getúlio Vargas, em Cabo, Pernambuco, experimentou um grande número de raças fornecidas pelo Instituto de Tecnologia do Rio de Janeiro. Algumas fermentavam excepcionalmente bem, com tempo e rendimento ótimos, mas não suportavam turbinagens repetidas. Aqui talvez o método clássico ainda pudesse dar resultados.

Na destilaria Central do I. A. A. em Alagoas repetidos ensaios mostram que para fermentar 77.000 litros de mosto é preciso gastar: com fermento Fleischmann — 22 horas; com fermento Raça M do Inst. de Tecnologia, Rio — 16 horas.

A diferença de 6 horas para o Brasil é tão importante que não é preciso fazer comentários.

São as seguintes as vantagens do método clássico, desenvolvido e moderno:

a) não há recuperação, de modo que a dorna fica muito menos susceptível ao perigo de infecções e outros defeitos no melaço;

b) não há recuperação, donde menor susceptibilidade a temperatura até 35-36º C;

c) tôda a manipulação é feita no PF, com exceção do caso em que se emprega Emulsan AL, no qual a dorna recebe ainda uma alimentação;

d) a levedura é menos sensível usando-se de alto grau Brix;

e) maior capacidade de modulação e de adaptação, que ocasionam menor sensibilidade e irregularidades e perturbações usineiras, o que não é para se desprezar nas destilarias de pequeno porte.

São as seguintes as desvantagens apresentadas em relação ao método de Melle-Boinot, de maior valor técnico e mais completo:

a) menor rendimento de álcool, perfazendo um *mínimo* de 2 litros por 100 k de melaço;

b) tempo de fermentação 3-4 vêzes mais longo;

c) salas de trabalho mais amplas e aparelhagem maior, e, pois, maior emprêgo de capital.

Isto implica em dizer-se que a destilaria de pequeno porte trabalha com mais confiança pelo emprêgo do método clássico, se pretende conseguir 1 milhão de litros de álcool durante a safra, dadas as perturbações usineiras que podem ocorrer. Entretanto, uma usina que chega ao segundo milhão de litros por safra, refaz-se da despesa da instalação de turbinas durante uma só safra, pelo maior rendimento de álcool obtido.

Na prática o método clássico já foi desbancado pelo processo de Melle-Boinot. Entretanto, o método clássico pode ressurgir, desde que se possa realmente conseguir, com o auxílio de novas espécies de fungos ou bactérias selecionadas, uma fermentação melhor do que a que até o presente se tem conseguido com o *Saccharomyces cerevisiae*. Também a turbinação pode vir a defrontar-se com novos problemas, de modo que seria interessante retirar do arquivo o método clássico.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, J. R. DE — 1940 — Álcool e destilaria, Piracicaba.
FOTH, G. — 1929 — Handbuch der Spiritusfabrikation, Berlin.
FOTH-DREWS — 1951 — Die Praxis des Bremereibetriebes, Berlin.
SPENCER-MEADE — 1948 — Cant sugar handbook, New York.
OLBRICH, H. — 1956 — Die Melasse, Berlin.
KLIMOWSKI, D. N. — 1950 — Tecnologia spirtowowo preiswodstwa, Moskwa.
LLANES, H. — 1956 — Fabricación de alcohol, Madrid.
MARILLER, C. — 1951 — Distillerie agricole et industrielle, Paris.
PRESCOTT & DUNN — 1949 — Industrial microbiology, New York.
DIE BRANNTWEINWIRTSCHAFT, Nº 22, v. 25/XI, 1956; Nº 16, v. 25/VIII, 1960, Berlin.
SPIRTOWAJA PROMYSCHLENNOSTJ, Nº 1, 1958, Moskwa.
BRASIL AÇUCAREIRO, Nº 1, julho, 1959; Nº 2 fevereiro, 1960, Rio de Janeiro.
CHEMICAL and ENGINEERING NEWS, Washington, D.C.

ENGENHOS SETECENTISTAS DA COMARCA DE SABARÁ

Miguel Costa Filho

VII

ÃO havia diferença essencial entre os melhores engenhos das duas Capitanias, a da Bahia e a de Pernambuco, segundo é lícito concluir das palavras de dois escritores. Ora, o mesmo não se pode afirmar quanto aos engenhos de que demos, nos capítulos anteriores, não pròpriamente descrições, mas a enumeração dos principais aparelhos, instrumentos e utensílios constantes das escrituras de compra e venda de vinte e oito estabelecimentos dessa natureza.

Tanto pelo número de caldeiras, tachas etc., como pela enumeração dos utensílios que possuíam os mais dêles, não temos a menor dúvida em afirmar que eram pequenos engenhos, quase todos, aliás, de aguardente, principal quando não exclusivamente.

Note-se que dos vinte e oito engenhos mencionados, nove tinham um alambique, sete possuíam dois alambiques, três contavam com três alambiques. De dois outros engenhos, diz-se apenas que nêles existiam alambiques. Dos demais nada se diz acêrca dêsse ponto.

De poucos daqueles engenhos se refere a quantidade de escravos nêles existentes.

O primeiro dêles, cronològicamente, moente e corrente, vendido em 1722, com os seus dois alambiques e ferramentas, possuía um só escravo, de nome Pedro Criolo, provàvelmente nascido no Brasil, quiçá em Minas Gerais.

Vem, em seguida, o de Melchior Cardoso Fontoura, comprado em 1735 por João Ribeiro de Sousa: tinha nove ou onze escravos.

Da fazenda do Alferes Francisco Ferreira Tôrres, negociada em 1784, já na segunda fase da economia da mineração de ouro, isto é, na fase da decadência, não se mencionam números na respectiva escritura de compra e venda. Diz-se vagamente que possuía alambiques, tachos, senzalas, escravos etc.

Só de dois dos trinta sítios ou fazendas referidos neste trabalho se pode dizer com certeza que possuíam engenho de açúcar: o do Alferes João da Cunha Peixoto, que. em virtude de transação realizada em 1757, passou pela metade a propriedade de Joaquim dos Santos Freire.

Era esta, provàvelmente, uma das mais importantes fazendas da região. O seu engenho movia-se por água; era, portanto, engenho real, de acôrdo com a classificação do tempo. Fazia açúcar e aguardente, reza a escritura, que menciona a alta quantia pela qual foi vendida a metade da fazenda: 13500 (treze mil e quinhentos) cruzados ou seja 5:400$000.

Possuía casas de sobrado, oferecendo, pois, aos seus proprietários e moradores maior confôrto e segurança do que o comum das casas de residência de sítios e fazendas da região.

Um pormenor que não deixaremos passar em branca nuvem é o da existência de trinta e seis fôrmas de açúcar, quase tantas quantas as registradas por Antonil à conta do Engenho Sergipe do Conde.

A fazenda Santa Ana, cujo dono se chamava Manuel Soares Pereira, igualmente possuía engenho de açúcar, segundo a enumeração de seus pertences, feita em capítulo antecedente. Produzia também aguardente, para o que encerrava dois alambiques. Atingia vinte a quantidade de suas fôrmas.

Mencionaremos finalmente um dos sítios de Diogo Marques da Silva, cujo engenho, com o seu alambique, a sua caldeira, os seus tachos, as suas trinta e seis fôrmas, as suas duas balanças de pesar açúcar poderia, na realidade, produzir habitualmente aguardente e açúcar, se bem que pareça insuficiente o número de escravos que possuía, apenas seis, tanto mais insuficientes porque, como se viu no lugar competente, êsses sítios vendidos a Mariana Francisca da Silva tinham pomares, roças, canaviais, estrebarias, casas e fornos de fazer farinha.

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

SAFRA 1960/61 — MÊS DE ABRIL

a) Produção

A 30 de abril dêste ano, a indústria açucareira do País atingiu a maior produção de sua história, ao fabricar 53.367.534 sacas de açúcar.

2. Tal contingente elevar-se-á ainda mais com a produção a verificar-se no decorrer de maio, último mês da safra 60/61.

3. Tendo funcionado 310 usinas, a média de produção oferecida, por fábrica, foi de 172.000 sacas, contra 161.000 na safra passada.

4 A maior produtividade da indústria se registrou no Estado de São Paulo. Suas usinas fabricaram 23.973.000 sacas, contra 20.859.000 sacas em 59/60, donde resulta a média por usina de 255.032 sacas e 221.904 sacas respectivamente.

5. Fato surpreendente observa-se ainda no grande Estado bandeirante, ao fazer mais de 3 milhões de sacas que na safra passada em menos tempo.

6. Com efeito, em 59/60 as usinas paulistas produziram 20.859.000 sacas em 15.425 dias de safra, e em 60/61 sua produção de 23,9 milhões se realizou em 16.772 dias de safra (médias diárias de 1.358 sacos e 1.424 sacos respectivamente).

7. Para êsse resultado espetacular contribuiram os melhoramentos introduzidos em sua maquinaria, sobretudo na correção de secções restritivas do conjunto fabril.

8. É verdade que a produção de demerara, em maior escala nesta safra que na passada, veio favorecer o resultado apontado.

9. O Sul foi beneficiado por melhores condições climatéricas e por uma lavoura melhor cuidada, com rendimentos muito superiores aos obtidos no Norte. Esta última região teve ainda a sacrificar-lhe a produção precipitações pluviométricas irregulares, agravadas por excessivas chuvas nesta fase final da safra, cujo término se verificou antes do tempo marcado.

10. Enquanto a região Norte produziu, até 30/4/61, 18.987.800 sacas, oferecendo a média de 143.841 sacas por usina, a região Sul alcançava, a essa data, a expressiva cifra de 34.380.000 sacas (204.643 sacas por usina), quase o dôbro da produção nordestina.

11. A região Norte (Pernambuco e Alagoas) contribuiu com 6,6 milhões de sacas de açúcar demerara destinados à exportação para o exterior, ou seja 34,8 % de sua produção total e 47.7 % do contingente exportado.

12. A contribuição da região Sul (São Paulo e Estado do Rio de Janeiro) situou-se em tôrno de 6,3 milhões de sacas, correspondendo a 18,5 % de sua produção e 45,9 % do contingente exportado.

b) Consumo

13. Ao atingirem as saídas para consumo interno o expressivo volume de 39.564.831 sacas, bate nosso País um recorde de consumo, com a previsão ainda de se elevar, ao final da safra, isto é, a 31 de maio, à cifra de 42,5 sacas.

14. Na safra passada, isto é, até 30/4/60, as saídas para consumo totalizaram 36.12.000 sacas, contra as já assinaladas 39.564.000 sacas em igual período desta safra, onde se conclui que o aumento em 60/61, em relação a 59/60, é da ordem de 3,4 milhões de sacas.

15. A média mensal de consumo na safra em curso, até 30/4/61, foi de 3.596.000 sacas, contra 3.284.000 sacas em igual período da safra passada, números que bem revelam a significativa expansão do consumo de açúcar no País.

16. Essa expansão era prevista pelo Instituto, como se revelou através dos comentários feitos nesta Secção da Revista Brasil Açucareiro, no mês de janeiro do corrente ano.

17. Caminha, dessa forma, o Brasil para se colocar entre os países de maior consumo doméstico do mundo, ao se aproximar do índice de 40 quilos *per capita*.

18. Êsse índice se torna mais expressivo se considerarmos que lamentàvelmente parcela ponderável de nossa população (cêrca de dez milhões), não consome açúcar de usina, tendo como sucedâneo o açúcar de engenho, a rapadura e o próprio caldo de cana, no preparo do café, etc.

c) Exportação

19. Foram exportadas nesta safra, até 30/4/61, 13.861.584 sacas, contra 10.206.856 sacas em igual período da safra passada. Foi o maior volume exportado até agora pelo Brasil, num valor aproximado de 60 milhões de dólares.

20. Atualmente o açúcar está colocado em 2º lugar de nossa exportação, superando-lhe apenas, em valor, o café. Em terceiro lugar está o cacau, que há um ano figurava em nossa balança comercial em segundo lugar.

21. Restam ser exportados mais de 1 milhão de sacas para os mercados americano e europeu, elevando-se, assim, a quase 15 milhões de sacas a nossa exportação, nesta safra, para o exterior.

22. Graças à excelência de nosso açúcar e aos subsídios do Govêrno à exportação, nossas vendas para mercados externos se ampliaram bastante, com perspectivas mais animadoras ainda, ante a possibilidade de vir o Brasil a ser contemplado com novas quotas do mercado americano.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Com a data de 6 de março recebeu o *Brasil Açucareiro*, de M. Golodetz, as seguintes informações sôbre o mercado internacional de açúcar: durante a última quinzena, os preços em geral flutuaram muito ligeiramente. As ofertas cubanas de açúcar bruto para o Iraque e Ceilão ao preço de 2.73 F.A.S. causaram fraqueza no mercado. Na última sexta-feira, contudo, o Banco do Comércio Cubano informava ter retirado certas ofertas a êsse preço. Esta ação causou uma elevação no mercado de, aproximadamente, 10 pontos. A opinião geral, porém, é que a retirada de ofertas por ter sido feita sòmente porque não havia compradores interessados no momento, e, conseqüentemente, uma elevação dos preços por parte de Cuba é duvidosa. Esta incerteza será afastada a 8 de março, data em que o Ceilão aceitará oferta de 10.000 toneladas de açúcar bruto para embarque em abril.

O tamanho da safra cubana continua motivo das maiores incertezas. De acôrdo com as notícias de Havana, a produção até 15 de fevereiro alcançou 1.560.803 toneladas espanholas contra 1.244.642, em igual data de 1960. Se isto é certo, seriam desmentidos os recentes rumores predizendo uma acentuada redução da safra cubana, devido a diminuição de corte da cana, dificuldades em obter peças sobressalentes para o reparo das usinas, conduzindo o rendimento a apenas 2/3 em relação ao último ano.

A reunião do Conselho Internacional do açúcar, realizada a 10 de março, em Londres, estimou a demanda do mercado livre para 1961 em 8.600.000 toneladas métricas contra um suprimento de 9.600.000. A fim de conduzir a demanda e a oferta a um equilíbrio, o Conselho reduziu as quotas de 85 % para 82,5% de tonelagem básica de exportação, instruindo os países exportadores para abster-se de declarar quotas não preenchidas, evitando assim a redistribuição destas quotas que poderiam ter alcançado 1.000.000 de toneladas. Além disso, o Conselho substituiu o preço a vista como índice do mercado por uma média entre n. 8 de New York a vista e o Preço Diário de Londres, ambos reduzidos para o seu F.A.S. equivalente em Cuba. Diàriamente, o Conselho publica esta média de preço conhecido como o "Preço Diário do Conselho Internacional de Açúcar". Ùltimamente o Equador, Colômbia e Nova Zelândia foram recebidos como novos membros do Acôrdo.

No leilão realizado no fim da semana, usando fundo ICA, o Irã adquiriu 70.000 toneladas de cristal branco da Turquia, metade para embarque por navio de bandeira estrangeira a $76.26 a tonelada métrica c. & f. e metade para embarque em navios U.S. a $89.39 a tonelada métrica c. & f. Além disso, o Irã está negociando a aquisição de um carregamento de açúcar bruto da Argentina, embarque por bandeira livre a $77.21 a tonelada métrica c. & f. e também 20.000 de brutos da Índia Ocidental Francesa. É interessante notar que o Irã está pronto a pagar preços mais altos pelo açúcar bruto do que pelo branco.

Outras vendas incluiram as de 20.000 tonelada de açúcar bruto cubano para o Iraque (março e abril) a £ 25/13/0 a ton. c. & f. Iskenderun, 10.000 de bruto de São Domingos a Nova Zeelândia a um preço equivalente a 2.95 F.O.B. estivado e um ou dois carregamentos de açúcar bruto para o Japão a preços a fixar. O Chile comprou 10.000 toneladas de bruto do Brasil e, possìvelmente, 5.000 de bruto da Colômbia. Anteriormente ao leilão desta semana o Irã, usando os seus próprios fundos, adquiriu 10.000 toneladas de bruto cubano e 10.000 de branco de Formosa. Um acôrdo foi concluído entre Cuba e a Noruega para embarque de 20.000 toneladas de açúcar bruto ao Reino Unido, para refinação por troca com outras mercadorias. A Polônia teria trocado 6.000 toneladas de açúcar branco por arroz, com Burma.

Nos Estados Unidos o mercado tem estado em declínio ligeiro de um nível de 6.35 C.I.F. a granel, direitos pagos, para o presente nível de 6.30. Os refinadores mostram muito pouco interêsse, até a prorrogação do "Sugar Act" e da declaração da distribuição de quotas e de quantidaes fora das quotas para o período de 1º de abril em diante. O Congresso está agora na véspera de considerar a legislação sôbre a lei do açúcar. É geralmente esperado que a prorrogação será por 21 meses, isto é, até dezembro de 1962. Alguns legisladores, contudo, particularmente no Senado, talvez preferirão apenas uma prorrogação de 9 meses. Ao mesmo tempo è esperado que o Congresso concederá ao Presidente licença para negar à República Dominicana qualqer parte da distribuição do açúcar que antes tinha sido suprido por Cuba. A quota legal estatutária da República Dominicana, por fôrça do Ato, provàvelmente permanecerá. Depois do Ato ter sido prorrogado e transformado em lei com a assinatura do Presidente, espera-se que o Departamento de Agricultura não perderá tempo em anunciar as quotas e distribuição fora das mesmas, provàvelmente para o período de abril/dezembro de 1961. Quanto à extensão das distribuições fora das quotas, o total que Cuba normalmente teria fornecido seria da ordem de 2.300.000 toneladas curtas. Pode ser que tôda esta quantidade de demanda não seja redistribuída imediatamente, por desejar a Administração pôr de reserva certa parte por motivos políticos. Há expectativa de que a parte do leão das distribuições fora das quotas caberá ao México e Brasil, mas consideráveis quantidades deverão ser distribuídas a outros países que estão em condições de fornecer o produto, principalmente Formosa, Índia Ocidental Francesa, Índia Ocidental Inglesa, Índia e vários países menores exportadores de açúcar do Hemisfério Ocidental.

Os negócios no mercado terminal de Londres foram bastante ativos com uma média de 115 lotes, negociados diàriamente, durante o mês passado. Negócios na base do contrato Nº 8 foram consideràvelmente menores, dando uma média, durante êste período, sòmente de cêrca de 33 lotes por dia.

O fechamento para hoje das cotações para o contrato Nº 8 foram as seguintes:

maio — 2.99, setembro — 2.92 e março — 2.90.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Indústria e Comércio

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1961 (*)

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Epaminondas Moreira do Vale, ocupante do cargo de Técnico de Economia e Finanças TC 502.18.B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Cargo de Delegado do mesmo Ministério na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 1º do Regulamento baixado com o decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933,

O Engenheiro Eduardo Rios Filho para exercer o cargo de Delegado do Ministério da Fazenda na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, vago em virtude da exoneração de Epaminondas Moreira do Vale.

("D. O.", 4-4-61, pág. 3155)

(*) Republicados por terem saído com incorreção na data e no título no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1961.
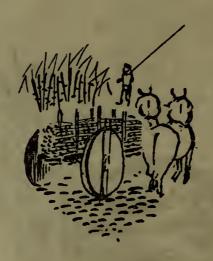
ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

141ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, Epaminondas Moreira do Vale, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, êstes convocados para tomarem parte no debate relativo à apuração do preço do açúcar para a fixação do preço da cana, no Estado do Rio.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Para o triênio 1960/63, é reeleito, por unanimidade, presidente da C.E. o Sr. Manoel Gomes Maranhão, que reassume a presidência e agradece a sua recondução ao cargo.

— De acôrdo com pareceres do Sr. Luís Dias Rollemberg, são abertos os seguintes créditos: Cr$ 15.980.000,00 para ocorrer às despesas com obras no Armazém de Açúcar e na garage da Avenida Brasil, e, ainda, nos 11º e 12º pavimentos do Edifício Taquara; Cr$ 3.816.400,00 para atender a despesas relativas a combustíveis e accessórios para os veículos do serviço de fiscalização do I.A.A.; Cr$ 400.000,00 para a compra de um automóvel "Hudson", destinado à DR de Pernambuco; Cr$ 650.000,00 (crédito especial) e Cr$ 1.150.000,00 (crédito suplementar), solicitados pela DCF para pagamento de donativos a Instituições de Caridade.

— Acompanhando parecer do Sr. João Soares Palmeira, a C.E. aprova a subvenção de Cr$ ... 204.000,00 para custeio dos honorários de Professor do Curso de Tecnologia do Açúcar, da Escola de Química da Universidade do Recife.

— Concede-se o crédito suplementar de Cr$ 700.000,00 destinado à aquisição de aparelhos de laboratório para a Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco, nos têrmos do parecer do Sr. Gil Maranhão que homologou despacho anterior da Presidência.

Açúcar — Por 8 votos contra 4, sendo êstes dos representantes dos Usineiros, Srs. Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Palmeira e Licurgo Portocarrero Veloso, a C.E. aprova a proposta apresentada e redigida pelo Procurador Geral, referente à apuração do preço do açúcar para estabelecimento do preço da cana de fornecedores no Estado do Rio (SC 28.792/59 — DR em Campos).

— Concordando com o pronunciamento dos Srs. José Elias Feres e Francisco Oiticica, é negado o pedido constante da inicial da Usina Açucareira Bartolo Carolo Ltda., proprietária da Usina N. S. Aparecida, em Pontual, São Paulo, no sentido de ultrapassar a data de encerramento da moagem pelo tempo necessário a completar a produção.

Auxílio — Para auxiliar a instalação de um Banco de Sangue do Conjunto Sanatorial "Otávio de Freitas", é aberto à Secretaria de Saúde e Assistência Social de Pernambuco, de conformidade com o parecer do Sr. Gil Maranhão, o crédito de Cr$ 50.000,00.

Canas — A C.E. aprova o voto do relator João Soares Palmeira e homologa o trabalho da Comissão de Reajustamento de quotas, relativo à distribuição de quotas de fornecedores de cana para fabricação de açúcar da Usina Central Barreiros.

Crédito — Sendo relator o Sr. Gil Maranhão, é aberto o crédito de Cr$ 129.000,00 para pagamento de despesas relativas às sessões realizadas pela C.E.

Abono — O Sr. Gil Maranhão refere-se ao pleito dos servidores do I.A.A. para que lhes seja concedido um abono de Natal, ficando adiada a decisão sôbre o assunto.

142ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assunção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Licurgo Portocarero Veloso, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto, José Vieira de Melo, e os suplentes, Srs. Luís Dias Rol-

lemberg, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para tomarem parte no debate relativo ao Plano de Defesa da Aguardente.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Presidente informa que acaba de ter notícia do falecimento do Sr. Osvaldo Chateaubriand, irmão do Embaixador Assis Chateaubriand, e que enviará um telegrama de pêsames, em nome da Comissão Executiva do I.A.A., sugerindo ainda a inserção, em ata, de um voto de pesar. A sugestão é aprovada.

Aguardente — É discutida a Minuta de Resolução apresentada pelo SECRRA, referente ao Plano de Defesa da Aguardente para 1959/60, cuja votação fica adiada para outra oportunidade, com a presença dos produtores e outros interessados.

Abono — A C.E. autoriza a abertura do crédito necessário para cobrir as despesas com o pagamento de um abono de Natal aos funcionários do Instituto.

Canas — O Sr. José Pessoa da Silva relata, concluindo pelo indeferimento, o Processo SC. 25.827/51, em que é interessada a firma Pambrasília S. A. Comércio, Indústria e Agricultura, em São Paulo, relativo à incorporação de quotas para montagem de usina.

Salário-família—Conforme pronunciamento do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, é autorizada a abertura de crédito para cobertura de despesas resultantes do aumento de salário-familia dos operários das Destilarias do I.A.A., já aprovado em reunião anterior da C.E.

— São autorizados mais os seguintes créditos: Cr$ 280.400,00 para compra de armários destinados ao Serviço do Pessoal, a ser instalado num dos andares do Edifício do Paço; Cr$ 1.350.000,00 e Cr$ 315.000,00 para suplementar a verba de Publicidade; Cr$ 2.000.000,00 para aquisição e adaptação de um imóvel destinado à instalação do hospital do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar do Estado de Pernambuco.

Auxílio à lavoura — Através do voto do Sr. Domingos José Aldrovandi, a C.E. toma conhecimento da exposição feita por agrônomos de Pernambuco a respeito da situação e de sugestões para renovação da lavoura canavieira do Estado, concordando com a abertura dos créditos mencionados.

Transferência de quota — É aprovado o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, permitindo a transferência da quota de fornecimento de 3.000 toneladas de cana de Maria Amélia de Macedo Bartolomei, junto à Usina Santa Adélia, para o de Artur Freire, em São Paulo.

1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 1960

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Sr. João Soares Palmeira dá conhecimento à C.E. dos têrmos do telegrama do Sr. José Vieira de Melo, representante dos Banguezeiros, no momento em Recife, a respeito da falta de recolhimento, por algumas usinas de Pernambuco, das retenções pagas pelos fornecedores aos usineiros, relativas aos empréstimos para adubos e entresafra. A Comissão toma nota do assunto, aprovando as medidas já tomadas pelo Presidente com relação ao mesmo.

— O Presidente informa a C.E. sôbre as providências que devem ser tomadas junto ao Itamarati sôbre o problema da quota de exportação de açúcar do Brasil para os Estados Unidos, tendo em vista os desentendimentos dêsse país com Cuba e a próxima visita do Presidente Eisenhower ao Brasil.

Administração — Baixa em diligência o processo que trata de apostila de portaria e diferença de vencimentos do Contador Regional da DR de Pernambuco, Otoniel Pinto dos Santos.

— Autoriza-se a abertura do crédito de Cr$ 575.100,00 para a compra de uma camioneta, destinada à substituição dos carros de uso da sede do I.A.A., quando em consêrto, na forma do parecer do Sr. João Soares Palmeira.

Adiantamento — É homologado o despacho da Presidência que autorizou o adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina União e Indústria de Escada, Pernambuco, por conta do álcool anidro a ser entregue ao I.A.A. na safra de 1959/60, de acôrdo com o voto do Sr. Gil Maranhão.

Empréstimo — Ainda de acôrdo com o parecer do Sr. Gil Maranhão, concede-se um financiamento de Cr$ 6.000.000,00 à Usina Pumatí S. A. para ampliação de sua rêde de Conjunto de Irrigação por Aspersão, deduzidas as importâncias já pagas por conta.

Canas — Sendo relatores os Srs. João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira, respectivamente, são homologados

os quadros dos trabalhos efetuados com referência à execução da Resolução 1.284/57 (regime de fornecedores), relativamente às Usinas Ouricuri, de Alagoas, Pôrto Real, do Estado do Rio, e Vassununga, de São Paulo.

— É aprovado o voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto, no sentido da transferência da quota de fornecimento de canas do nome de Francisca da Conceição de Sousa Freitas para o de Délio Viana de Azevedo, junto à Usina Mineiros, bem como a de Pedro Alves da Silveira, vinculada ao fundo agrícola "Montevidéu", para o de Antônio Pedrosa de Araújo, nos têrmos do parecer do Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

Cancelamento — São cancelados os registros de inscrição dos seguintes engenhos de Minas Gerais nos quais são interessados: José Eustáquio Rodrigues, Hardonato Guimarães, Américo Corrêa de Andrade, Angelino Gomes da Silva, João Antônio da Silveira, José Francisco Alves Sofia, Luiz Marigi, Messias O. da Silva, Sebastião Teófilo de Carvalho, Honorato Ferreira Júnior, Ricarte Ferreira Duarte, Eduardo de Souza Lopes Hers, José Tavares da Silva, José Vieira Pinto, Mário Soares Côrtes, José Vilela e Milton J. Vilela, Genorvino Ferreira Rosa, Gustavo M. de Araújo, Jovino Rodrigues do Nascimento Joaquim F. de Oliveira, José V. de Souza, Ananias Martins Coelho, Lindolfo Vieira Tavares, José Ferreira de Paula, Pio Gomes de Campos, Pedro José Furtado e outros, Ângelo Lazaroni, Francisco I. Borba, Augusto Vidigal Dr., Luciano C. Bober, Silvino Giarola, Manoel Rodrigues Coelho José Moreira Pontes & Irmãos, José Eustáquio Rodrigues, Sebastião T. Lopes Lima, Osório Pereira Santiago Guerra, Silvério Dias Barbosa, Sebastião de Souza Lima, Silvestre Detoni, Geraldo Rodrigues de Oliveira, Elisa Cerqueira, Firmino Agostinho Elias, Raimundo Costa, Antônio Wenceslao Gomes, Jorge Estopa, Raimundo Coelho Leal Filho e Raimundo Cupertino Teixeira.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Apresentada pelo Sr. Moacir Soares Pereira e relatada pelo Sr. João Soares Palmeira, é aprovada a minuta do novo texto do Provimento 3/56, que dispõe sôbre a execução das decisões da Comissão Executiva.

Auxílio — Concede a C.E., nos têrmos do relatório do Sr. João Soares Palmeira, um auxílio de Cr$ 30.000,00 à Associação Beneficente do Instituto Brasileiro de Reeducação Motora, na Guanabara.

Financiamento — Aprova-se o financiamento de Cr$ .... 15.181.030,00 à Usina Matary S. A., de Nazaré da Mata, Pernambuco, para reequipamento industrial, sendo relator do processo o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

Empréstimo — O mesmo relator opina pela homologação do ato do Presidente, no sentido da redução da remissão da conta de reequipamento da Usina de Pedras, de Cr$ 93,00 para Cr$ 33,00 por saco de açúcar, destinada a remissão reduzida apenas ao pagamento dos juros vencidos e vincendos. A C.E. acompanha o voto do relator.

Canas — São homologados os quadros de fixação de quotas das Usinas Vargem Alegre de Cambuci, e Cariri, no Ceará, de acôrdo com os relatórios dos Srs. J. A. de Lima Teixeira e Licurgo Portocarrero Veloso, respectivamente.

Cancelamento — A C.E. decide pelo cancelamento de inscrição dos seguintes engenhos de Minas Gerais, nos quais são interessados: Celina Tavares de Rezende, Cristina Kaiser Heims, Carlota Júlia Vilar, Antônio Brandão Rezende, Alzira Anisto, Avelino Lourenço do Nascimento, Altivo Leopoldini de Souza, Gustavo Antunes Vieira, Benedito Alves Barreto, Monte & Irmão, Maria Teodora Barroso, Inácio F. de Toledo, Mário Citeli, Oscar José de Rezende, Pedro José André, João Teodoro Pereira Sobrinho, Afonso Paula Marques, Carlos Wessel, Henriqueta Casemira de Menezes, Eugênio Moisés Domiciano, Antônio Marques da Silva, João Carone, Geraldo Augusto de Morais, Augusto Romualdo Andrade, Armando Batista Coelho, Aduardo Alves, Francisco Leôncio R. Rôla, Francisco S. da Costa Lage, Maria Josefina Paiva Abreu, Manoel Moreira Barbosa, Osmar Guerreiro Bogado, José Lino Rodrigues, José P. Gomes Nunes, Caetano Machado Filho, Carlos Filizola Primo, Cesar Edison Moraes, Ciro Mazzini, Clóvis Dias

Clóvis de S. Pimentel, Custódio Luiz de Oliveira, Demétrio V. Junqueira, Domingos dos Reis, Joaquim Pereira da Rocha, José Marcelino Sampaio, José Pereira de Freitas, Joaquim José Augusto, Joaquim José Leite, Vitalino Ferreira de Moraes, Vicente Pereira Passos, João Gonçalves Pereira, João Rodrigues Oliveira, Joaquim Delfino de Sampaio, Joaquim Lopes Gonçalves, Joaquim da Mata Pinto, José Pedro Ferreira, José Sergílio Borges, Juventino Nicolau de Sampaio, Manoel Joaquim Avelino, Manoel Simão Nunes, Olinto M. de Vasconcelos, Sebastião Antônio dos Santos, Sebastião da Cunha Ferreira. Sérgio Severino Alves, Silvino Gonçalves Borges, Vital José Machado, Abílio Florindo de Queiroz, Ambrósio J. de Queiroz, Antônio A. de Moura, José Bernardino de Souza, José P. Moraes, José V. de Araújo, Licínio P. da Silva, Maria S. Avelar, Cesar de M. Teixeira, José Honório Pinto, Maria A. de Assunção, Urbano Rodrigues de Barros, Virgílio Cândido Ribeiro, Antônio José da Costa Carvalho Her., Aldo Pedro da Silva, Angelina Vicente Fernandes, Ângelo Gonzaga de Morávia Júnior, Antônio Rocha, Antônio Rodrigues de Almeida, Antônio de Souza Soares, Aquiles Machado do Amaral, Artur Bragantini, Artur Ferreira da Costa, Baronesa de São Geraldo, Bernardo Matioli, Cristovam Gomes Monteiro, Custódio Teixeira Matos, Egídio Cantozani, Fausto Ferreira Teixeira, Francisco Costa, Francisco Furtado de Melo, Francisco Joaquim e Souza, Francisco Marques de Oliveira, Geraldo da Costa Matos, Germano Ernesto Kaiser, Ildefonso Rodrigues da Costa, Jerônimo de Oliveira, João Fernandes Pereira, Joaquim Gonçalves de Souza, Leonel Pereira, Leoni Antônio da Rocha, Leonor Furtado de Souza, Maria Teresa Soares, Pedro João Magioli, Pedro Teixeira Rezende e Tibério José de Souza.

— De Pernambuco, são canceladas as inscrições dos engenhos de Baltazar Côrte Real de Sousa, Laura Ramos, Manoel Luis de França Caldas, Luís de França Pereira de Melo, José Vítor Moraes Pinheiro e herdeiros e José Bandeira de Oliveira.

— Baixam em diligência os processos de cancelamento de inscrição dos seguintes engenhos do Estado de São Paulo, e em que são interessados: A. Galvani, Anna Toloto & Filhos, Antônio Bruneli & Cia., Antônio Duarte Penteado, Antônio Furlan, Pierre Parpilon, Pedro Toloti & outros, Pedro Bortoleto & Filhos, Pedro Habechian & Mário Michielin, Santos Formágio & Irmãos, Irmãos Bruneli, Irmãos Valério, Josá Tonon & Irmãos, Manzzoneto & Andia, Nelson da Costa Martins, Oswaldo Corrêa, Irmãos Bergamin, Armando Bruneli & Cia., Rizieri Parenti, Alfredo Fernandes da Silva, Mitsuhasu Tamada e Nelo A. Bargnesi.

De Minas Gerais: Joaquim Lúcio da Costa, Raimundo Nonato Campos, Levindo Rodrigues Pereira, Benjamin A. da Silva, Benício Alves Barroso, Serraria São José Ltda. e Marinho Carlos de Souza.

— São mantidas as inscrições dos engenhos de Govir Citeli e Oscar Machado Ribeiro, ambos em Minas Gerais, e o de José Benedito Alves dos Santos, em São Paulo.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo de cancelamento de inscrição do engenho de José Benedito Alves dos Santos, em São Paulo.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1960 (A TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Presidente transmite à C.E. os têrmos do telegrama que lhe enviaram os produtores de São Paulo, solicitando informações a respeito do financiamento de entre-safra.

— É aprovada uma indicação do Sr. Luis Dias Rollemberg, relativa à solução do problema dos melaços das usinas do Estado de Sergipe.

Administração — Acompanhando o voto do relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, a C.E. aprova a proposta de gratificação especial, de Cr$ 3.000,00, ao pessoal do Gabinete da Presidência e da Secretaria da Comissão Executiva incluindo os respectivos chefes.

— É solicitada audiência da DJ e da DCF quanto à proposta da DA, referente à criação de Setores, para redistribuição de atribuições do Serviço.

Balanças — Aprova-se o voto do Sr. João Soares Palmeira, no sentido da assinatura do convênio entre o I.A.A. e o Instituto Tecnológico de Pernambuco, para aferição das balanças das usinas do Estado de Alagoas, mediante a subvenção de Cr$ 500.000,00.

4ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacir Soares Pereira), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processos em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho e, no final, do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Por proposta do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, é solicitada audiência da DJ para o processo que trata de reajustamento de vencimentos do funcionário Arnóbio Marques da Gama.

— Conforme pronunciamento do Sr. Gil Maranhão, volta ao Serviço de Engenharia o expediente relativo à adaptação do imóvel onde deverá funcionar o Museu do Açúcar, em Pernambuco.

Auxílio — É encaminhado à DR em Campos, por proposta do Sr. Admardo Peixoto, para melhores informações, o pedido de auxílio formulado pela Liga Campista e Norte Fluminense de Combate ao Câncer para ajudar a construção de seu hospital.

Adiantamento — Sendo relator o Sr. Gil Maranhão, é homologado o despacho do Presidente que autorizou o adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina Santa Teresinha S. A., em Água Preta, Pernambuco, por conta das entregas de álcool anidro carburante de sua produção na safra 1959/60, em curso.

Canas — São homologados os quadros de quotas das Usinas São Miguel S. A., no Espirito Santo, e Martinópolis Ltda., em São Paulo, fixados pela Comissão de Reajustamento de Quotas.

Cancelamento — São mantidos os registros dos engenhos de Leonides Ciane, em S. Paulo, e de José Cândido Ubaldo, em Minas Gerais.

Cancelam-se as inscrições dos engenhos de José A. & Albino Melega, em S. Paulo, de Virgílio Afonso Corrêa, de Francisco de Paula Sobrinho, ambos em Minas Gerais, e de Antônio Francisco do Nascimento, em Sergipe.

A C.E. decide pelo arquivamento do processo relativo ao engenho em que é interessado Antônio J. Sousa, em Minas Gerais, cuja inscrição já fôra anteriormente cancelada.

5ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Valter de Andrade), João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Financiamento — Para fins de adubação, irrigação e renovação das lavouras, é concedida à Usina Castelo S. A., em Sergipe, conforme parecer do Sr. Luís Dias Rollemberg, aceito pela C.E., a importância de Cr$ 3.000.000,00.

Adiantamento — Seguindo o pronunciamento do Sr. João Soares Palmeira, a Comissão homologa despacho do Presidente que determinou a prorrogação das remissões da Usina Laranjeiras S. A. e decide ouvir o Serviço Técnico Agronômico de Pernambuco sôbre o pedido de adiantamento formulado pela mesma Usina por conta do melaço a ser entregue ao I.A.A.

Cancelamento — Concorda a C.E. com o voto do Sr. João Soares Palmeira, no sentido da conversão da quota de 1.333 sacos de açúcar banguê em quota de fornecimento de cana vinculada ao fundo agrícola e engenho "Jundaí", junto à Usina Terra Nova, em Alagoas.

— Modifica-se o registro do engenho em que é interessado Otávio de Oliveira, em Volta Grande, Minas Gerais, para produção de rapadura, em lugar de açúcar bruto.

— Fica arquivado o processo referente ao cancelamento de inscrição do engenho de Jaime Pereira de Oliveira, em Rio Pomba, Minas, em virtude de não estar o mesmo inscrito para produção de aguardente, mas sòmente para rapadura.

— É mantida a inscrição do engenho de Ataliba Dutra, em Mariana, Minas, tendo em vista a defesa apresentada pelo interessado.

— Têm seus registros cancelados os engenhos de Minas Gerais, cujos interessados vão a seguir relacionados: Emília Alves Casaes, Camilo de Matos Neiva, Azarias Severino Carneiro, Joaquim José da Costa Cruz, Amaro Pedro das Chagas, Antônio Assis Gonçalves Mol, Caetano Roque, Faustino Martins Pinheiro, Francisco Machado Filho, Francisco de P. Gonçalves Carneiro, Francisco Simão de Carvalho, João Vieira, José Ascendino Carneiro, José Cesar Magalhães, José Cesário Ramos, José Dornela, Ma-

noel da Silva Lana, Maria das Dores Carneiro & Filhos, Sergio da Cunha, Joaquim Martins Costa, Raimundo Pereira da Silva, Astolfo Pinto Vilela, Lino Costa Filho, Pedro Faustino de Oliveira, Antônio de Assis Marinho, Caetano Nozes dos Santos, Júlio de Souza Miranda, Francisco Leonardo Filho, Olinto Almada, Manoel Evangelista de Souza, Manoel Gonçalves de Lima, Cândido Rodrigo de Paula, Luiz Nunes da Costa, Paulo P. Pamplona, Pedro da Silva Tanaco, Sebastião Garcia de Azevedo, Rufino Coutinho Júnior, João Câncio de Azevedo, João de Paula Lima, Carlos Pereira Mariz, Dimas Gonçalves Assunção, Hilário da Silva Valgas, João Coutinho Sobrinho, Joaquim Goulart Pereira Primo, Joaquim Martins da Rocha, Galdino José Filgueiras, Gentil C. Teixeira, João Garcia Passos, Leopoldo Cândido da Silva, Antônio Henrique de Oliveira, Antônio Liberato - Herds., Antônio Mendes da Costa, Antônio Soares de Almeida, Manoel Furtado do Nascimento, Manoel Joaquim de Morais, José A. Pereira, Maria F. de São José, Benjamin Coelho Leão, Sinval de Oliveira, Sebastião Pereira de Castro, Sebastião de Oliveira, Teodorico Garcia Machado, Manoel Crispim Filho, Saturnino Pinheiro Braulino Martins Mundim e José da Costa Viana.

6ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi e os suplentes Srs. Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, em seguida, do Sr. José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho.

Expediente — O Diretor da D.A. procede à leitura de um ofício do Diretor da D.A.F. dirigido ao Presidente e no qual é proposto um voto de louvor aos funcionários do Serviço de Fiscalização do Instituto pelos excelentes resultados apresentados na safra de 1959/60, em curso. O voto é aprovado.

— Pelo Sr. Nelson Coutinho, é apresentado longo relatório sôbre a mudança do Instituto para Brasília, resolvendo a C.E. considerar oportuna a adoção de medidas visando à instalação de uma Representação do I.A.A. na Nova Capital, incluindo a constituição de uma comissão integrada pelos Diretores das Divisões Jurídica, Administrativa e de Contrôle e Finanças, do Chefe do Serviço de Engenharia, da Divisão de Assistência à Produção e do Sr. Nelson Coutinho, na qualidade de representante da Presidência.

— A C.E. toma conhecimento e aprova as medidas sugeridas pelo Presidente a respeito do problema relativo à obtenção, pelo Brasil, de uma quota de exportação de açúcar para os Estados Unidos, designando o Sr. José Elias Feres para ir a Washington, como representante do I.A.A. para tratar do assunto.

— Fica assentado o comparecimento do Instituto, em companhia de outros órgãos oficiais, à 4ª Feira Internacional de Osaca, no Japão.

— O Sr. Domingos José Aldrovandi faz uma exposição a propósito do atraso no pagamento de canas aos fornecedores, por usinas do Estado de São Paulo, declarando o Presidente que o assunto será devidamente considerado e tomadas as providências necessárias para a sua solução.

— O Presidente anuncia ainda providências para apurar a retenção de Cr$ 5,00 e Cr$ 7,00 sôbre tonelada de cana da quota bloqueada da safra 1959/60, por uma usina de Campos, conforme comunicação feita pelo Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Administração — É debatida e aprovada a participação dos inspetores fiscais e fiscais agro-industriais, do Q.P. do I.A.A., na arrecadação do Instituto, na forma de parecer do Procurador Geral e do voto do relator, Sr. Valter de Andrade, devendo o expediente voltar à Procuradoria para elaboração da minuta de resolução, a ser oportunamente submetida à C.E.

Canas — Nos têrmos do voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto, são homologados os trabalos de reajustamento de quotas junto à Usina Pureza, no Estado do Rio.

Cancelamento—Decide a C.E. pelo cancelamento das inscrições dos engenhos do Rio Grande do Norte, em que são interessados Américo de Oliveira, Abdon Januário de Carvalho e Joaquim Inácio Ribeiro. De Minas Gerais: Geraldo Bontempo de Oliveira, José Marciano Tabelo, José Basílio de Alvarenga, Osvaldo Albuquerque, Paulo Carvalho, Verissimo Costa Júnior, Manoel Bastos Freire, Aristides Alves de Lima, José Carvalho Reis, Lionel Silva Ferreira, Paswar e Milerr, Francisco Souto Pacheco, Cicero Ferreira da Silva, Alvaro Lourenço de Lima, Sebastião Calixto, Freitas & Freitas, Joscelino C. Braga, Joaquim Ma-

noel Costa, Ephraim Fróes Pires e Marco Aurélio M. de Barros (Herdeiros).. De São Paulo: Messias Barbosa de Mattos, Joaquim José de Morais & Irmão, Benedito Batista Bueno e Antônio Benedito dos Santos.

— São mantidas as inscrições dos engenhos paulistas de Miranda Kuga e de Euletério Soares da Silva.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Valter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, convocado para tratar de assunto de interêsse da usina da Paraíba.

Presidência do Sr. José Pessoa da Silva, na ausência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, em viagem a Pernambuco.

Expediente — É encaminhado à DEP o expediente relativo à liberação de açúcar extra-limite da Usina Santa Maria, da Paraíba, apresentado à C.E. pelo Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

Administração — Aprova-se a minuta de Resolução que dispõe sôbre o financiamento de entressafra aos fornecedores de cana e dá outras providências, apresentada pelo Serviço Social e Financeiro, da DAP ao respectivo Diretor.

Adiantamentos — De acôrdo com pareceres do Sr. Moacir Soares Pereira, fica concedido financiamento de Cr$ 1.418.767,00 à Companhia Açucareira Usina Laginha, em Alagoas, sôbre melaço estocado, e é aprovado um adiantamento de Cr$ 1.000.000,00 à Usina de Tiúma, em Pernambuco, por conta do álcool anidro, a entregar ao I.A.A.

Canas — São homologados os quadros relativos aos contingentes de canas das Usinas S. José, de São Paulo, e Santa Teresinha, de Minas Gerais.

Engenhos — É cancelada a inscrição do engenho de Maria do Nascimento Fraga, em Minas Gerais, produtor de açúcar bruto.

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1960 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. João Soares Palmeira) e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, alternadamente com o Sr. José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho.

Expediente — A C.E. leva na devida consideração a exposição feita pelo Sr. Valter de Andrade a respeito do telegrama enviado pelo Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo, discordando da pretensão da Usina São José de Birigui, no sentido de ser autorizada a produção de sua quota oficial por intermédio da Usina De Cillo.

— O pedido de aceleramento dos estudos sôbre o aumento do preço do açúcar, objeto de um ofício de usineiros paulistas é levado ao conhecimento da C.E. pelo Presidente, que declara constituída uma comissão, através da DEP, para início imediato do exame do assunto.

Administração — Baixa em diligência, por proposta do Sr. Gil Maranhão, o processo referente à retroação de aumento dos salários dos operários da Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli.

Financiamento — Com referência ao requerimento do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Alagoas de Responsabilidade Ltda., decide a C.E., de conformidade com o voto do Sr. Admardo da Costa Peixoto e com o parecer do SSF, conceder-lhe uma antecipação de Cr$ .... 735.630,00, pelo pagamento de quotas - partes, determinando-se ainda à DR de Maceió que atualize de imediato os recolhimentos a que se refere o processo.

Canas — São homologados os trabalhos referentes à execução da Resolução 1.284/57 e relativos à Usina Boa Vista, de São Paulo.

— Nos têrmos do parecer do Sr. Domingos José Aldrovandi, é homologado o quadro de pagamento das canas de fornecedores de S. Paulo, conforme exposição e proposta da DR de São Paulo, referente à safra de 1952/53.

— Por proposta do Presidente, é convertido em diligência o pedido da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, visando a permissão para prosseguimento da moagem, além de 31/3/60, das usinas que atingirem os respectivos limites, na corrente safra, tendo em vista que não haverá extra-limite no Estado.

Engenhos — É solicitada audiência da DJ no processo de cancelamento de inscrição do engenho Bom Jesus, de Antônio Bastos Melo, em Pernambuco.

Cancelam-se as inscrições dos engenhos: de Antônio Oriani &

Irmão, em São Paulo; de Filadelfo Luís Cruvinel, em Goiás; de Silvestre Azevedo Junqueira, em Minas Gerais; e de Francisco Solano de Arantes (Herdeiros), em Pernambuco. É mantido o registro do engenho de José Pio Soares, em Minas, e arquivado o processo em que é interessado Silvestre Azevedo Junqueira, de Itajubá.

9ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Valter de Andrade, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Admardo da Costa Peixoto e Domingos José Aldrovandi.

Presidência, alternadamente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho.

Expediente — Proposto pelo Presidente, é aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Embaixador Oswaldo Aranha.

— Solicitam-se esclarecimentos à DR de Pernambuco a respeito da continuação da moagem de usinas do Estado, depois de alcançados os limites respectivos.

— Apreciando o processo em que é parte a Usina Açucareira São José, de Minas Gerais, a C.E., de acôrdo com o voto do relator, Sr. Luís Dias Rollemberg, determina o prosseguimento do processamento dos autos de infração.

Canas — São homologados os reajustamentos de canas de fornecedores junto às Usinas Queimados, em Campos, e Paineiras no Espírito Santo.

— Defere-se o pedido de Adília Francisca de Azevedo, referente à transferência de quota de fornecimento de Manoel Ribeiro da Boa Morte Neto (espólio), junto à Usina Poço Gordo, em Campos.

10ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1960 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Valter de Andrade, Gil Maranhão, Licurgo Portocarrero Veloso, Moacir Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, e o suplente Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Determina a C.E. a distribuição de cópias da minuta de Resolução que revigora, durante as safras de 1959/60 e 1960/61, a Resolução nº 21"/48 (incorporação, transferência e conversão de quotas de produção) à DEP e DAP, além de outros interessados, para exame e pronunciamento, ficando, assim, adiada a decisão da Comissão Executiva a respeito.

Assistência Social — Concordando com o voto do Sr. Domingos José Aldrovandi, a C.E. homologa o Regulamento do Departamento de Assistência Social da Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia.

Açúcar — Solicita-se a audiência da DJ sôbre o processo referente à incorporação de quota de açúcar do engenho turbinador de Demóstenes Diniz de Almeida à Usina da Serra, no município de São Carlos, adquirido o Engenho pela Usina.

Financiamento — Examinando o processo em que a Usina Central Ôlho D'Água S. A., de Pernambuco, solicita um financiamento de Cr$ 22.000.000,00, a C.E. aprova uma proposta do Sr. José Pessoa da Silva, no sentido da concessão de Cr$ .... 12.300.000,00, valor do material já adquirido para reequipamento da usina. Fica estabelecido, ainda, por sugestão do Sr. Luís Dias Rollemberg, o máximo de 10% sôbre a verba orçamentária para cada reequipamento pleiteado pelos produtores do país.

Canas — Ficam homologados os quadros de redistribuição de quotas de canas de fornecedores das usinas N. S. Auxiliadora, de Pernambuco, e Santo André, em Minas Gerais.

Engenhos — São mantidas as inscrições dos engenhos de José Pereira da Mota e de Laudelino Barbosa, ambos em Minas Gerais.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.476 DE 11 DE AGÔSTO DE 1960

Modifica disposições da Resolução nº 1.472, de 29 de junho de 1960, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — Os artigos 12 e 21 da Resolução nº 1.472/60, de 29 de junho de 1960, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 — A produção do açúcar correspondente à parcela "b" do artigo 10, será realizada dentro dos seguintes prazos:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
RIO DE JANEIRO		
Agôsto	350.000	
Setembro	350.000	700.000
ALAGOAS		
Outubro	363.840	
Novembro	363.840	727.680
PERNAMBUCO		
Outubro	1.091.520	
Novembro	1.091.520	2.183.040
Total Geral		3.610.720

Art. 21 — A produção da parcela de 5.625.216 sacos de açúcar da categoria extralimite, autorizada na forma do artigo 15, consideradas as permutas especificadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18, será realizada de acôrdo com a seguinte distribuição:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
SÃO PAULO		
Julho/agôsto ..		2.444.625
RIO DE JANEIRO		
Agôsto/set. ...		59.637
ALAGOAS		
Dezembro	260.330	
Janeiro	260.329	
Fevereiro	260.329	780.988
PERNAMBUCO		
Dezembro	780.989	
Janeiro	780.989	
Fevereiro	780.988	2.342.966
Total Geral		5.625.216

Art. 2º — Para o efeito de complementar as disponibilidades destinadas a atender aos compromissos de exportação para o mercado livre mundial e à eventual demanda do mercado preferencial dos Estados Unidos, fica autorizada a produção do contingente suplementar de até 4.500.000 sacos de açúcar demerara, com as características e o acondicionamento referidos no art. 27 e parágrafos da Resolução nº 1.472/60 (Plano de Defesa da Safra de 1960/61).

Art. 3º — Tendo em vista a capacidade de produção industrial e as disponibilidades de matéria-prima, o contingente de produção de que trata o artigo anterior será realizado pelas usinas dos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, mediante a seguinte distribuição:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Rio Grande do Norte	50.000
Pernambuco	700.000
Alagoas	250.000
Rio de Janeiro	200.000
São Paulo	3.000.000
Paraná	300.000
Total Geral	4.500.000

Art. 4º — A parcela de produção referida ao Estado de São Paulo, na forma do artigo anterior, será distribuída entre as usinas, proporcionalmente aos acréscimos individuas já constantes dos quadros anexos à Resolução nº 1.472/60.

Art. 5º — As parcelas de produção deferidas na forma do artigo 3º desta Resolução aos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Rio de Janeiro e Paraná, serão disbuídas entre as respectivas usinas, proporcionalmente aos seus limites oficiais de produção.

Art. 6º — Os rateios das parcelas de produção referidas nos artigos 4º e 5º serão feitos pelas Delegacias Regionais, ficando admitidos eventuais acôrdos feitos entre as usinas, com a concordância e encaminhamento dos respectivos órgãos de classe, para o efeito de homologação pelo IAA.

Parágrafo único — Os saldos não realizados pelas usinas, de parcelas autorizadas nos têrmos desta Resolução, serão objeto de redistribuição entre as usinas do mesmo Estado.

Art. 7º — A produção autorizada na forma do art. 2º desta Resolução, terá o seu preço de liquidação calculado de acôrdo com o que dispõe o art. 20 da Resolução número 1.472/60.

Parágrafo único — A produção da categoria extralimite autorizada, que fôr liberada para o mercado interno mediante permuta para exportação por outros Estados produtores, ou mediante compensação entre usinas do mesmo Estado produtor, fica sujeita ao recolhimento prévio do valor equivalente ao deságio de 0,5 % sôbre os preços de liquidação referidos no art. 46 da Resolução nº 1.472/60, o qual será levado a crédito do Fundo Complementar de Defesa da Safra, além do recolhimento da taxa de defesa, da sobretaxa e da contribuição mencionadas no parágrafo 1º do art. 20 da mesma Resolução.

Art. 8º — Fica estabelecida a permuta das parcelas de produção extralimite autorizado atribuídas às usinas dos Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraná, de 50.000 , 250.000 e 300.000 sacos, respectivamente, para exportação de iguais quantidades pelas usinas do Estado de Pernambuco.

§ 1º — As parcelas de produção extralimite autorizado, referidas neste artigo, serão produzidas no tipo cristal "standard", de 99,3º de polarização, e liberadas para o mercado interno.

§ 2º — A liberação a que se refere o parágrafo anterior será feita pelas Delegacias Regionais competentes, em parcelas mensais e iguais, de janeiro a abril de 1961.

Art. 9º — As parcelas de produção que compõem o contingente de 4.500.000 sacos, mencionadas no art. 3º desta Resolução, observado o disposto no art. 8º, serão realizadas de acôrdo com a seguinte distribuição:

		Quantidades (Sacos de 60 kg)
PERNAMBUCO		
Dezembro	300.000	
Janeiro	300.000	
Fevereiro	300.000	
Março	400.000	1.300.000
RIO DE JANEIRO		
Outubro	100.000	
Novembro	100.000	200.000
SÃO PAULO		
Setembro	1.000.000	
Outubro/nov. .	2.000.000	3.000.000
Total Geral		4.500.000

Art. 10 — Em nenhuma hipótese, a produção do contingente autorizado na forma do art. 2º desta Resolução poderá ser realizado em detrimento da produção de açúcares brancos, destinados ao suprimento do mercado interno, estimado em 41.658.854 sacos, na forma indicada no art. 8º da Resolução nº 1.472/60, bem como da produção dos volumes de álcool necessários à cobertura do nível de mistura carburante em vigor e, ainda, das necessidades do consumo industrial e dos contratos de exportação já negociados.

Parágrafo único — A produção que se realizar sem a observância do disposto neste artigo, não será liberada para exportação ou outra qualquer finalidade.

Art. 11 — A liberação das parcelas referidas no art. 3º, em cada Estado, quer se trate de produção destinada à exportação, de acôrdo com a distribuição constante do artigo 9º, quer se destine ao mercado interno por efeito da permuta referida no art. 8º, sòmente será considerada definitiva desde que

a usina tenha fabricado 12 litros de álcool por saco de açúcar, utilizado 100 % de sua capacidade de destilação, na correspondência de 150 dias efetivos de trabalho, produzido o melaço equivalente ou, ainda, obtido a mesma relação mel-álcool-açúcar verificada na safra de 1959/60.

§ 1º — As usinas que não possuam destiaria de álcool anexa, deverão, para os fins dêste artigo, observar as normas da Resolução nº 702/52, de 24 de julho de 1952.

§ 2º — Para os cálculos da relação entre a produção de açúcar e álcool, prevista neste artigo, deverão ser levados em conta, para quaisquer fins, os seguintes coeficientes: *a*) a percentagem de açúcares redutores do melaço integrante do açúcar demerara produzido pela usina durante a safra; *b*) a percentagem do melaço porventura entregue aos fornecedores de cana.

Art. 12 — As usinas que não observarem o disposto no artigo anterior serão consideradas como tendo renunciado às concessões estabelecidas nesta Resolução. Neste caso, a produção que fôr realizada terá o seguinte tratamento:

a) Quando destinada ao mercado interno, por efeito da permuta referida no ar- artigo 8º, fica sujeita ao recolhimento prévio, à Delegacia Regional respectiva, do valor de Cr$ 184,30 por saco, correspondente à diferença de preço entre o mercado interno e o mercado livre mundial, na data desta Resolução;

b) Quando destinada à exportação para o mercado mundial, terá o seu preço de liquidação igual ao valor da conversão das respectivas cambiais.

Art. 13 — A fim de permitir a padronização dos tipos de açúcar de exportação, reduzir as despesas específicas através da utilização dos fretes e carretos mais acessíveis e manter em funcionamento uma parte do parque industrial, no sentido do atendimento da demanda do mercado interno, fica autorizada a transferência da produção de parcelas individuais, de uma para outra usina, dentro do mesmo Estado produtor.

Parágrafo único — Para êste efeito, em colaboração com as respectivas Delegacias Regionais, os órgãos de classe dos produtores apresentarão planos para o exame e homologação pelo IAA, dentro de quinze dias.

Art. 14 — Para efeito da preservação do equilíbrio estatístico, o Instituto procederá, na primeira quinzena de janeiro de 1961, à revisão das estimativas finais de produção para o fim da fixação definitiva das parcelas de produção destinadas ao mercado interno e externo, inclusive no que respeita aos tipos de açúcar a serem produzidos.

Art. 15 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3-5-60)

RESOLUÇÃO Nº 1.477/60 DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sôbre o corte de canas queimadas e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — O fornecimento de canas às usinas deverá ser feito na conformidade do disposto no art. 22 e seguintes da Resolução nº 109, de 27/6/45.

Art. 2º — No caso de fornecimento de canas com inobservância do disposto no art. 1º desta Resolução, poderá a usina efetuar os descontos previstos nas alíneas *a* e *b* do art. 43 e intens I a IV do art. 44 da Resolução nº 109/45.

Art. 3º — Nos casos de demora no recebimento da cana, por culpa da usina-recebedora, observar-se-á o que dispõe os itens I a IV do art. 45 da mesma resolução.

Art. 4º — No caso do fornecimento de canas queimadas, serão aplicadas as disposições dos arts. 48, 49 e 50 da Resolução nº 109/45.

Art. 5º — Na hipótese em que as usinas, por conveniência própria, adotem a prática de queima de canaviais com o objetivo de acelerar e facilitar a colheita das canas, aos fornecedores fica assegurada a faculdade de

adotar idêntico processo, na mesma proporção dos contingentes agrícolas queimados pelas usinas.

§ 1º — As canas dos fornecedores, queimadas dentro da proporcionalidade mencionadas neste artigo, não poderão ter quaisquer descontos nas respectivas tabelas de pagamento, desde que cortadas e entregues na balança da usina dentro de 24 horas da respectiva queima.

§ 2º — No caso de corte e entrega das canas queimadas, na forma dêste artigo, depois de 24 horas e antes de 48, a partir da queima, poderão as usinas fazer o desconto de 10 % (dez por cento) no respectivo preço da tabela de cana.

§ 3º — A usina não será obrigada a receber a cana se tiver mais de 48 horas de queimada.

Art. 6º — Para os fins do disposto no artigo anterior, os fornecedores deverão dar ciência às usinas, com antecedência máxima de 24 horas, de que irão usar da faculdade que lhes é assegurada no citado artigo.

Art. 7º — No caso em que a usina não adote a prática de queima de cana para acelerar e facilitar a colheita, será observada a disposição do art. 49 e suas alíneas e parágrafos.

Art. 8º — Dentro do prazo de um ano de vigência desta Resolução, a Comissão Executiva reexaminará os seus dispositivos, tendo em vista a experiência e os estudos que foram procedidos pelos órgãos técnicos do Instituto.

Art. 9º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 3-5-60)

RESOLUÇÃO Nº 1.497/60 DE 9 DE MARÇO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) à subconsignação 1.3.07.04 (Publicações — Serviços de Impressão e de Encadernação) da conta "173 — Créditos Suplementares" da Divisão Administrativa.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2-3-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.498/60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinados a subvencionar o VI Congresso Nacional das Cipas, a ser realizado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.12.0 — Exposições, Congressos e Conferências da Divisão de Assistência à Produção — da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 2-3-61)

RESOLUÇÃO Nº 1.499/60 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a completar a instalação da Rádio Educadora "Palmares", Estado de Alagoas, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.21 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 27-2-61)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuada: BISCOITO RAUCCI LTDA.
Autuantes: JAIRO CASTILHO DANIA e outros.
Processo: A.I. 561/55 — Estado de São Paulo.

A não utilização da nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.733

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Biscoitos Raucci Ltda., localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Jairo Castilho Dânia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas de remessa apensas aos autos, em número de 12, não foram inutilizadas como prescreve a lei;

considerando que o autuado, em suas razões de defesa, não se exime da falta cometida,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de 12, perfazendo o total de Cr$ 6.000,00, mínimo das sanções previstas no artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de outubro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuado: AZEVEDO SILVA & CIA.
Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO e outros.
Processo: A.I. 693/55 — Estado do Rio de Janeiro.

A não emissão de nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.734

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Azevedo Silva & Cia., localizada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 42, sanções do artigo 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Guvercindo Leão do Nascimento e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que a defesa apresentada pela autuada vem confirmar a infração cometida,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr$ .... 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de doze, perfazendo o total de Cr$ ... 2.400,00, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de outubro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuada: CRISANTO ALBAN & CIA.
Autuantes: JOSÉ BONIFACIO DA FONSECA LIMA e outros.
Processo: A.I. 329/57 — Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto, quando as alegações da autuada são confirmadas pela própria fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 3.872

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Crisanto Alban & Cia., sita em Salvador, Bahia, por infração ao art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a instrução dos autos comprova a procedência das alegações apresentadas

pela infratora em sua defesa de fls.;

considerando que o próprio autuante reconhece inteira razão que assiste à autuada;

considerando que o Decreto-lei nº 5.998 não obriga a inutilização de notas de expedição de álcool,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de novembro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuados: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA. (USINA PERY-PERY).

Autuantes: RUBENS CESAR DE MOURA LIMA.

Processo: A.I. 509/56 — Estado de Pernambuco.

É de julgar-se improcedente o auto de infração, quando não houver fundamentos para a autuação.

ACÓRDÃO Nº 3.885

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Afonso Freire, Irmãos & Cia., proprietários da Usina Pery-Pery, sita no município de Quipapá, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 144 e parágrafo único, 145 e sanções do 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e art. 68 e seu § único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Rubens Cesar de Moura Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pela documentação de fls. 8, se verifica não ter justificativa o auto, uma vez que foi feita a comprovação do recolhimento, em tempo, da taxa de financiamento de canas de fornecedores;

considerando que a apresentação dos documentos não foi feita no momento por não estar presente a pessoa responsável,

acordam, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Luis Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuados: JOÃO CURY e USINA SÃO MARTINHO, DA CIA. AGRÍCOLA FAZENDA SÃO MARTINHO.

Autuante: COLIMEDES ROCHA.

Processo: A.I. 217/56 — Estado de São Paulo.

Não estando devidamente comprovadas as infrações é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3.886

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Cury, de São Manuel, e a Usina São Martinho, de propriedade da firma Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, sita em Guariba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, c/c o artigo 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e § 3º do art. 36, do mesmo decreto-lei, autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência de fls. 26 vem comprovar que o autuado não agiu com dolo nem má fé, visto que antecipara vendas de açúcar que iria ainda receber da usina;

considerando que a Usina autuada dera saída ao açúcar com a devida cobertura legal,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuado: JOSÉ VILELA BARBOSA (USINA ESMERIL).

Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.

Processo: A.I. 309/57 — Estado de Minas Gerais.

Incorre em penalidade a Usina que emitir notas de remessa apresentando discrepância entre as diferentes vias.

ACÓRDÃO Nº 3.927

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Vilela Barbosa, proprietário da Usina Esmeril, do município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 36 combinado com o § único do 39, 38 combinado com o § 3º do 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o Fiscal dêste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julga-

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada infringiu disposições legais, uma vez que emitiu notas de remessa apresentando divergência entre as diferentes vias;

considerando que em relação à nota de remessa, apontada como rasurada, houve capitulação própria, uma vez que a mesma se baseia nos têrmos do artigo 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00, nos têrmos do art. 36, § 3º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e mais a multa de Cr$ 2.000,00, na forma do art. 38 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de dezembro de 1957.

Ottolmy Strauch, Presidente substituto. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 10-8-59)

Autuado: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuante: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A.I. 843/56 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas devidas, bem como a emissão de notas de remessa, de forma irregular, constitui infração às leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 3.928

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Barão de Suassuna S. A., proprietária da Usina Barão de Suassuna localizada no município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 39 e 64, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes o Fiscal dêste Instituto Renato Sant'Ana e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deu, realmente, saída a 8.378 sacos de açúcar, sem o pagamento da taxa devida;

considerando que a referida Usina emitiu, ainda, 118 notas de remessa, fazendo referência a guias que não mais comportavam a respectiva saída de açúcar;

considerando que os antecedentes fiscais acusam ser a autuada reincidente específica, na capitulação do presente auto,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada às multas de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado, no total de Cr$ .... 167.560,00, e de Cr$ 2.000,00 por cada uma das notas irregulares, no total de Cr$ ... 236.000,00, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de dezembro de 1957.

Ottolmy Strauch, Presidente substituto — *Joaquim Alberto Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador.

("D. O.", 10-8-59)

Autuados: VIRGILIO DI NIZO & CIA. LTDA. e JOSÉ CORONA (USINA BONFIM).
Autuante: C. D. DOMENICO.
Processo: A.I. 707/56 — Estado de São Paulo.

Emitir ou receber notas de remessa rasuradas constitui infração punível pelas leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.091

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Virgilio Di Nizo & Cia. Ltda. e José Corona (Usina Bonfim), localizados, respectivamente, em Bragança Paulista e Guariba, ambos no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40, o primeiro, e art. 38 c/c o § 3º do 36, o segundo, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto C. D. Domenico, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração;

considerando que os infratores deixaram o processo correr à revelia;

considerando serem os infratores primários,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Virgilio Di Nizo & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa recebida com rasuras, em número de cinco, no total de Cr$ 2.500,00, e José Corona, proprietário da Usina Bonfim, à multa de Cr$ 2.000,00, também, por igual número de notas emitidas com idênticas faltas, no montante de Cr$ .... 10.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 10-8-59)

Autuada: H. ARAÚJO & CIA e JOSAFÁ SOARES PEREIRA.
Autuante: JOSOÉ MACHADO.
Processo: A.I. 771/56 — Estado da Paraíba.

Provada as infrações. julga-se procedente o auto, condenando-se os autuados às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.092

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados H. Araújo & Cia. e Josafá Soares Pereira, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e Solânea, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 40, 41 e 42 e s/§§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Josoé Machado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando haver a autuada recebido 7 partidas de açúcar, sendo 6 acompanhadas de notas de remessa, que diz terem se extraviado, e uma de Josafá Soares Pereira, sem nota de entrega;

considerando terem apresentado os autuados defesa que não os ampara legalmente,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma H. Araújo & Cia. à multa de Cr$ 3.200,00, sendo Cr$ 200,00 por nota de entrega não conservada e Cr$ 3.000,00 por seis notas de remessa igualmente não conservadas, e Josafá Soares Pereira ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por ter dado saída a uma portida de açúcar sem emissão de nota de entrega, tudo nos têrmos dos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador. — Parecer do Sr. Procurador: "De acôrdo com o parecer retro." Em 23-5-57. *José Mota Maia*.

("D. O.", 10-8-59)

Autuado: USINA ARIPIBÚ S. A, (USINA ARIPIBÚ).
Autuante: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A.I. 501/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado que a autuada deixou de recolher taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 4.093

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Aripibú S. A., proprietária da Usina Aripibú, sita no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 145, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Aripibú S. A. deixou de recolher ao Banco do Brasil a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, sôbre 3.229.930 quilos, de seus fornecedores;

considerando que a usina deixou de apresentar defesa confessando tàcitamente a infração cometida;

considerando mais o que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a Usina autuada condenada ao pagamento em dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da quantia devida, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 10-8-59)

Autuado: MARIO ELIAS PAIXÃO.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo: A.I. 737/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria quando encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.620

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Mario Elias Paixão, comerciante, de Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 3º da Res. 1.178/56, c/c o art. 1º e seu § 1º e art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Geraldo Beiró de Miranda e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria se encontrava desacompanhada de qualquer documento legal, o que foi confessado pelo autuado em sua defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a

apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 11, parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuados: LEON MANSUR e FAZENDA BOA VISTA LTDA.

Autuantes: HELIO DE ALVARENGA e outro.

Processo: A.I. 135/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida em lei.

ACÓRDÃO Nº 4.621

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Leon Mansur, comerciante, e a firma Fazenda Boa Vista Ltda., proprietária da Usina Boa Vista, dos municípios de Nepomuceno e Três Pontas, respectivamente, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, arts. 36, 1º, § 2º, 2º, 64 e sanções do 65, todos do mesmo decreto-lei, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar que deu origem a êste auto de infração, estava na casa comercial de Leon Mansur;

considerando que o açúcar referido não tinha nenhuma cobertura fiscal para que justificasse sua estadia ali;

considerando que a Usina Boa Vista não cometeu nenhuma falta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Leon Mansur à perda do açúcar apreendido, devendo o resultado da sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, nos têrmos da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto à Usina Boa Vista, de propriedade da firma Fazenda Boa Vista Ltda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuados: MANOEL GARCIA DA SILVA e GUILHERME FERES DA SILVA.

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.

Processo: A.I. 501/54 — Estado de Minas Gerais.

Incorre nas penalidades legais a firma que guardar em seu poder açúcar desacompanhado da documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 4.622

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Manoel Garcia da Silva e Guilherme Feres da Silva, de Miradouro, Minas Gerais, por infração ao art. 42, c/c o 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter sido encontrado em poder do autuado 11 sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documento e conseqüentemente comprovadamente clandestino;

considerando que a referida mercadoria saira do estabelecimento de outra firma autuada desacompanhada de nota de entrega,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a firma responsável pelo açúcar à perda do mesmo, incorporando-se à receita do Instituto o resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do artigo 42 do mesmo diploma legal, tendo em vista o princípio de Direito Fiscal de que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuados: ALVARO BARRETO QUEIROZ e ELVIRA CABRAL VIEIRA — USINA PROVEITO.

Autuantes: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 71/58 — Estado da Bahia.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.623

Vistos, relatados e discutidos

êstes autos em que são autuados Álvaro Barreto Queiroz, comerciante, de Salvador, e Elvira Cabral Vieira, proprietária da Usina Barreto, de Capela, Sergipe, por infração aos arts. 40, 60, letras "b" e "c", 36, § 3º, 37, § único e 31, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 27 sacos de açúcar foram encontrados e apreendidos em poder de Álvaro Barreto Queiroz, sem cobertura de Nota de Remessa ou Entrega e em sacaria ilegal;

considerando que a Fiscalização deixou de proceder ao exame necessário na escrita da Usina Proveito, para apurar se os 27 sacos de açúcar tinham sido remetidos para seu depósito em Salvador, desacompanhados das respectivas Notas de Remessa de primeira saída;

considerando que Álvaro Barreto Queiroz deixou de apresentar defesa, tornando-se revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, condenar Álvaro Barreto Queiroz à perda dos 27 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado da sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Sra. Elvira Cabral Vieira — Usina Proveito — de qualquer cominação, por não serem comprovadas as infrações.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuados: ANTÔNIO TELES BARRETO e USINA CAXANGÁ S. A.
Autuantes: RENATO SANT' ANNA DE OLIVEIRA e outros.
Processo: A.I. 649/56 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser julgado procedente o auto, nos têrmos da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.624

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Teles Barreto e Usina Caxangá S. A., dos municípios de Vitória de Santo Antão e Ribeirão, respectivamente, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33 e 60, letra "b", 2º, 31, § 2º, 36, § 3º, 69, § único, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 80 sacos de açúcar apreendidos em poder de Antônio Teles Barreto se encontravam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando a informação do fiscal autuante, de fls. 18, pela qual se conclui que a sacaria do açúcar apreendido não foi reaproveitada por outro produtor;

considerando a fragilidade da defesa da Usina Caxangá, diante da informação acima referida;

considerando que Antônio Teles Barreto deixou o processo correr à revelia;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Antônio Teles Barreto à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Caxangá à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, na forma dos arts. 64 e 65 do mesmo diploma legal, por ser reincidente, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuado: RUBENS CAMPOS BARROS.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A.I. 239/56 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.625

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Rubens Campos Barros, de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração aos arts. 40, 60, letras "b" e "c" e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada tinha em seus depósitos 580 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que em sua defesa a autuada deixou bem claro que infringiu preceitos legais estabelecidos pelo I.A.A., no interêsse geral da agro-indústria açucareira nacional,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão, vendendo-se a mercadoria e revertendo o seu produto aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuada: USINA VASSUNUNGA — CIA. USINA VASSUNUNGA S. A.

Autuantes: GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA.

Processo: A.I. 565/57 — Estado de São Paulo.

Julga-se insubsistente o auto, quando não se encontram no processo elementos que comprovem quaisquer infrações.

ACÓRDÃO Nº 4.626

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Vassununga, de propriedade da Cia. Usina Vassununga S. A., do município de Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38 e 64 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada propôs e teve ganho de causa, uma Ação de Consignação em Pagamento;

considerando que fazendo o depósito daquela maneira não podia ter nº de guia para declarar nas notas de remessa,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, arquivando-se, em seguida, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuada: ROBERT DURAND & CIA.

Autuantes: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 235/58 — Estado da Bahia.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.627

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., de Feira de Santana, Bahia, por infração ao art. 37 e § único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração ficaram plenamente provadas;

considerando que em sua defesa o autuado não conseguiu provar o alegado, além de contradizer o que afirmara na ocasião da lavatura do auto,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00, por ter dado saída a duas partidas de açúcar do seu depósito desacompanhadas de nota de remessa (2ª saída), na forma do artigo 37, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 25-8-59)

Autuados: CIA. AÇUCAREIRA SÃO GERALDO e NELSON IDINO.

Autuantes: DJALMA R. LIMA e outros.

Processo: A.I. 815-57 — Estado de São Paulo.

Não estando devidamente comprovadas as infrações argüidas, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.628

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Cia. Açucareira São Geraldo e Nelson Idino, de Sertãozinho, São Paulo, por infração aos arts. 36 e s/§ 3º e 60, letra "b", do Decreto lei 1.831, de 4-12-39 e art. 33 do mesmo diploma legal, autuantes os fiscais dêste Instituto Djalma R. Lima e outros, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o próprio fiscal autuante esclarece que não pôde apurar devidamente se houve ilícito fiscal;

considerando que o mesmo fiscal aceitou as alegações da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.". 25-8-59)

SEGUNDA TURMA

Autuada: SOCIEDADE COMERCIAL RUSAFA LTDA.

Autuantes: HAROLDO GOMES MEIRELLES e outro.

Processo: A.I. 52/57 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.725

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sociedade Comercial Rusafa Ltda., de Adamantina, São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Haroldo Gomes Meireles e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida", conforme determina a lei, 18 notas de remessa emitidas pela Usina Paredão, encontradas em seu poder e juntas aos autos, tendo vendido, ainda, 449 partidas de açúcar, sem extrair as notas de entrega devidas;

considerando que as infrações praticadas estão sobejamente provadas e reconhecidas pela autuada em sua defesa;

considerando que o argumento principal da defesa — ignorância da lei, não favorece a firma, aliás, prèviamente notificada e instruída sôbre a forma por que deveria agir no cumprimento das exigências legais;

considerando, finalmente, que a infratora é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 9.000,00, correspondente a 18 notas de remessa não inutilizadas à razão de Cr$ 500,00 por nota, e da multa de Cr$ 89.800,00, correspondente a 449 partidas de açúcar. saídas de seu estabelecimento sem emissão de notas de entrega, à razão de Cr$ 200,00 por nota, multas essas no grau mínimo dos arts. 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Autuado: JOAQUIM FERREIRA LIMA.

Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo: A.I. 838/56 — Estado do Rio de Janeiro.

A aguardente requisitada pelo Instituto, quando não fôr entregue sujeita o produtor às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 4.726

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Joaquim Ferreira Lima, de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 7º, § único, do Decreto lei 5.998, de 18-11-43, c/c o art. 1º do Decreto-lei 4.382, de 15-6-42 e artigo 16 da Res. 693/52, de 10-7-52, e autuante o fiscal dêste Instituto Antônio Geraldo Bastos. a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de atender as requisições do Instituto para entrega dos 17.803 litros de aguardente de sua produção, entrega esta a que estava sujeito;

considerando que, ao deixar de atender as requisições, competia à fiscalização autuar conforme o fêz;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando a informação de fls. 22, bem como os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente ó auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ .... 142.424,00, correspondente ao valor dos 17.803 litros de aguardente requisitados e não entregues, conforme estabelece o art. 7º, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18 11-43, combinado com o art. 16 da Resolução 698/52 e art. 1º do Decreto-lei 4.382, de 15-6-42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Autuado: SEBASTIÃO BERNARDINO DE FREITAS.
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outro.
Processo: A.I. 52/56 — Estado do Rio Grande do Norte.
Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.727

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Sebastião Bernardino de Freitas de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos artigos 40 ou 42, 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Romualdo Correia Lins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a clandestinidade da mercadoria apreendida está devidamente comprovada, uma vez que o açúcar se encontrava desacompanhado de qualquer documentação;

considerando que o têrmo de declaração de fls. 4, longe de elidir a infração a confirma plenamente, uma vez que confessa não dispor da documentação exigida por lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda dos 31 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, sem cobertura da documentação legal, incorporando-se aos cofres do I.A.A. o produto de sua venda, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar a multa prevista no art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal, em virtude da penalidade maior absorver a menor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Reclamada: USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO LTDA. (USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO).
Reclamado: BALBINO BECHTOLD.
Processo: P.C. 24/58 — Estado de São Paulo.
É de se julgar improcedente a reclamação da Usina quando provado não ter havido desvio do fornecimento de canas do titular da quota.

ACÓRDÃO Nº 4.733

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina São Francisco do Quilombo Ltda., proprietária da Usina São Francisco do Quilombo, sita em Charqueada, São Paulo, e reclamado Balbino Bechtold, fornecedor, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pela informação de fls. 18, ficou provado que o reclamado entregou à reclamante, na safra 55/56, volume de canas correspondente a mais do dôbro de sua quota;

considerando que as canas entregues à Usina Tamandupé não foram cultivadas no fundo agrícola do reclamado nem fornecidas em seu nome, conforme se verifica da informação de fls. 6/7,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, uma vez que o fornecedor reclamado, titular de uma quota de 500 toneladas, forneceu canas bem além de sua quota, conforme documento de fls. 18.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 16-9-59)

Reclamante: JONAS MARTINS FONTES.
Reclamada: USINA VASSOURAS S. A.
Processo: P.C. 76/58 — Estado de Sergipe.
É de se julgar prejudicada a reclamação quando provado o desinterêsse do reclamante pelo seu prosseguimento.

ACÓRDÃO Nº 4.734

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Jonas Martins Fontes, de Divina Pastora, Sergipe, e reclamada a Usina Vassouras S. A., do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de acôrdo com o documento de fls. 43 o reclamante solicita o arquivamento do presente processo;

considerando que, em face

dessa solicitação, desaparece qualquer interêsse no prosseguimento do pleito,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Reclamante: SINDICATO DOS LAVRADORES DE CARAPEBUS.

Reclamada: CIA. ENGENHO CENTRAL QUISSAMAN — USINA QUISSAMAN.

Processo: P.C. 18/58 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado regularmente na instrução do processo que a usina reclamada não pagou aos seus fornecedores o reajustamento da safra 1952/53, julga-se procedente a reclamação, para o fim de condenar a usina ao pagamento do mesmo de acôrdo com os levantamentos feitos.

ACÓRDÃO Nº 4.735

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Carapebus, de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Engenho Central Quissaman, proprietário da Usina Quissaman, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamada — Usina Central Quissaman — não contestou o mérito da controvérsia, limitando-se a argüir a ilegitimidade do Sindicato reclamante, para representar os seus associados na reclamação formulada, por isso que, conforme atesta a certidão fornecida pelo Serviço de Economia Rural, não se adaptou o Sindicato às exigências legais previstas no Decreto-lei 8.127, de 24-10-45, regulamentado pelo Decreto 19.882, de 24-10-45;

considerando que o Sindicato reclamante, pelo fato de não se ter adaptado às exigências do Decreto-lei 8.127 e do Decreto nº 19.882 — ambos de 24-10-45 — não perdeu a condição de órgão de caráter sindical, de ordenamento classista sob o regime do Decreto-lei 7.038, de 10-11-44;

considerando que é improcedente a argüição da reclamada, segundo a qual não tem o Sindicato condição legal para receber valores patrimoniais pertencentes a seus associados;

considerando que o julgamento da controvérsia e o reconhecimento dos direitos dos fornecedores relacionados a fls. não importa em atribuir-se ao Sindicato reclamante o direito de receber as quantias apuradas em favor dos seus associados, pois sòmente o próprio interessado poderá recebê-las, ou o seu procurador com poderes especiais;

considerando que, no mérito, está provado que a usina reclamada deixou de efetuar o pagamento das quantias retidas dos seus fornecedores, correspondente ao reajustamento da safra 1952/53, na conformidade da apuração feita no exame pericial nos livros e documentos fiscais da usina reclamada, de fls. 19 a 35,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento das importâncias referidas nos quadros de fls. 21 a 35, acrescidas dos respectivos juros.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuada: SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL NOVA EUROPA — ENGENHO REAL.

Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN.

Processo: A.I. 626/55 — Estado de São Paulo.

Quando provada a falta no estoque físico de aguardente ou álcool, no cotejo com o apurado nos livros e documentos fiscais, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.736

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Sociedade Agricola e Industrial Nova Europa, proprietária do Engenho Real, de Tabatinga, São Paulo, por infração aos artigos 1º e s/§ 2º, 2º e s/§ 3º, e 7º, § único, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, combinados com o § único do art. 14 da Res. 698/52 e art. 4º da Resolução 807/53 e autuante o fiscal dêste Instituto Maurício Eidelman, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, do confronto do estoque fisico existente e o apurado nos livros e documentos fiscais da autuada, ficou provada a falta de 8.770 litros de aguardente;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

considerando que o documento de fls. 5 não representa nenhum valor probante, visto que o auto foi lavrado em 18-11-54 e o

mesmo está datado de 15-4 55, tornando impraticável, pelo espaço de tempo decorrido, qualquer verificação capaz de ilidir a infração cometida,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 11.137,20 e igual quantia a título de indenização, totalizando a importância de Cr$ 22.274,40, nos têrmos do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, isentando-se a autuada da cominação do art. 2º, considerando-se inaplicáveis, no caso, os arts. 3º e 7º daquela Lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*. Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuado: JOSÉ FRANCESQUINI.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A.I. 526/56 — Estado de Minas Gerais.

É de ser julgado procedente o auto quando provada a materialidade da infração.

ACÓRDÃO Nº 4.737

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Francesquini, de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração à alínea "a", § único, do art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-21-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ficou materialmente provada a falta de 2.864 litros de álcool no estoque da firma autuada;

considerando que, deixando o processo correr à revelia, a autuada reconhece a impossibilidade de defesa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ .... 2.000,00, na forma do art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuado: RANOR SANTOS DO CARMO.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA.
Processo: A.I. 214/55 — Estado de Minas Gerais.

Quando a falta verificada nos estoques de aguardente ou álcool, se comporta dentro das margens previstas em lei, é de ser julgado insubsistente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.738

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Ranor Santos do Carmo, de Uberlândia, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º e seu § 1º, 4º e seu § único, e § unico do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, entre o têrmo de fls. 41 e o auto, existe contradição;

considerando que a falta verificada se comporta dentro da margem de 5% estabelecida em lei;

considerando ainda que o parágrafo único do art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, prevê apenas a exigência de inutilização da nota, sem estabelecer penalidade para a infração em que foi capitulado o auto,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuadas: RUBENS BARROS & CIA., USINAS ALEGRIA, SÃO SIMEÃO, CONCEIÇÃO DO PEIXE, SINIMBU, URUBA, CAMARAGIBE, BRASILEIRO e SERRA GRANDE.
Autuantes: JACINTHO FIGUEIREDO MARTINS e outro.
Processo: A.I. 62/56 — Estados de Sergipe e Alagoas.

É de ser julgado improcedente o auto quando não fica provada a infração cometida.

ACÓRDÃO Nº 4.739

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a firma Rubens Barros & Cia., de Aracaju, Sergipe, e as Usinas Alegria, São Simeão, Conceição do Peixe, Sinimbu, Uruba, Camaragibe, Brasileiro e Serra Grande, do Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1º e 2º e seus §§,

art. 4º, c/c a letra "a", do art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11 43, autuantes os fiscais dêste Instituto Jacintho Figueiredo Martins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool

considerando que não ficou provado o reaproveitamento das notas de expedição de álcool;

considerando que o próprio autuante se baseia em presunção;

considerando o mais que dos autos consta;

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que não ficou provado o reaproveitamento das notas de expedição de álcool, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuados: MANSUR ASSAF e FIORAVANTE FURLAN E IRMÃOS (USINA FURLAN)
Autuantes: GONZAGA BATISTA SILVEIRA e outro.
Processo: A.I. 808/57 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.740

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Mansur Assaf, de Piraju, São Paulo, e Fioravante Furlan e Irmãos, proprietária da Usina Furlan, de Santa Bárbara d.Oeste, no mesmo Estado, por infração ao art. 40, c/c o 60, letra "b" e art. 63, 31, §§ 1º e 2º, 33, c/c o 63, letra "c" do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Gonzaga Batista Silveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar, objeto dos autos, estava, efetivamente, desacompanhado de qualquer documento;

considerando, ainda, comprovada a infração ao artigo 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 — numeração ilegível de alguns sacos de açúcar;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Mansur Assaf à perda da mercadoria apreendida revertendo aos cofres do Instituto o resultado de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a firma Fioravante Furlan & Irmãos à multa de Cr$ 1.000,00, face à numeração ilegível de alguns sacos, "ex-vi" do art. 31 do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

(("D. O.", 28-9-59)

Autuada: BARLETTA & FILHOS LTDA.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A.I. 496/55 — Estado de São Paulo.

É de ser julgado insubsistente o auto, quando a falta, ou excesso de álcool, ou aguardente, verificado entre o volume recebido e o vendido, se contiver dentro da percentagem de 10% tolerada pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 4.741

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Barletta & Filhos Ltda., do Estado de São Paulo, Capital, por infração aos arts. 4º e s/§ único, 5º, 7º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 807/53, de 3-6-53, da Comissão Executiva, c/c o art. 1º do Decreto-lei 4.382, de 15-6-42 e arts. 1º e s/§ 1º e 8º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 5.331 litros de aguardente apreendidos representam a diferença para mais, verificada no engarrafamento do produto;

considerando que a legislação do impôsto de consumo admite a diferença para mais ou para menos, até 10%;

considerando, assim, procedentes as razões de defesa da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, devolvendo-se à autuada a mercadoria apreendida ou o valor obtido na sua venda, nos têrmos dos pareceres do Dr. Procurador Regional e da Divisão Jurídica, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuada: FRANCISCO CARRION & CIA. — ARMAZÉM SANTO ANTÔNIO.

Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO e outros.

Processo: A.I. 606/26 — Estado de São Paulo.

É de ser julgado improcedente o auto, quando os elementos apresentados pela defesa provam regularidade na transação.

ACÓRDÃO Nº 4.742

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Francisco Carrion & Cia., proprietária do Armazém Santo Antônio, de Americana, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, c/c o § único do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Guvercindo Leão do Nascimento e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que os documentos de fls. 7 e 8 tiveram provada sua autenticidade de acôrdo com a correição de fls. 27 e 28;

considerando que se trata de firma sem antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se à firma autuada o valor obtido na venda da mercadoria apreendida, recorrendo-se "ex-officio".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Execuitva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSU S. A.

Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA LIMA e outros.

Processo: A.I. 456/56 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, pelos elementos constantes dos autos, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.743

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Timbó-Assu S. A., de Escada, Pernambuco, por infração ao art. 2º, § 2º do art. 31, § 3º do art. 36 e arts. 64 e 65, § único do 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio Augusto Correia Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que à Fiscalização do I.A.A. verificou ter a Usina Timbó-Assu vendido à firma M. Sobrinho, de Gravatá, uma partida de 100 sacos de açúcar, acompanhada da nota de remessa nº 99.437 e que tinha numeração idêntica à outra apreendida dias antes na Fazenda Tejipió, o que comprova haver a Usina dado saída a pela menos duas partidas de açúcar, de 100 sacos cada, com a mesma nota e mesma numeração de sacaria, como fazem certo os têrmos de fls. 4 e 6;

considerando que a Usina autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a infratora, a despeito de apresentar antecedentes fiscais, ainda é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 36, § 3º, da multa de Cr$ 1.000,00, correspondente a Cr$ 10,00 por saco sonegado à tributação, no total de 100, de conformidade com o disposto no art. 65, ambos preceitos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária a infratora, além do recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3,10, e das contribuições de Cr$ 3,00 e Cr$ 18,00, por saco de açúcar (art. 13, letras "b" e "c" da Resolução nº 1110/55), totalizando Cr$ 2.410,00 dito recolhimento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuado: ROSSINE RIBEIRO DE CASTRO.

Autuantes: GILSON PORTO CAMPOS e outro.

Processo: A.I. 430/54 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.744

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Rossine Ribeiro de Castro, de Governador Valadares, Minas Gerais, por infração ao art. 7º, do De-

creto-lei 5.998, de 18-11-43, c/c os arts. 6º e 14 da Res. 807/53, e autuantes os fiscais dêste Instituto Gilson Porto Campos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados e apreendidos no estabelecimento do autuado 1.000 litros de aguardente desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, sendo a infração capitulada no art. 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43;

considerando que o dispositivo referido sòmente se aplica, com exclusividade, aos produtores;

considerando que foi lavrado posteriormente têrmo adicional capitulando a infração no art. 4º e parágrafo único do art. 11, do citado decreto-lei;

considerando que a defesa do autuado confirma a irregularidade da mercadoria;

considerando, finalmente, que a apreensão da aguardente (doc. de fls. 2) teve por fundamento o art. 1º do mesmo diploma legal, além do art. 7º,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser considerada boa e valiosa a apreensão dos 1.000 litros de aguardente clandestina, revertendo ao Instituto o produto de sua venda, com fundamento no art. 1º, § 1º, e § único do art. 11, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuada: A. F. NUNES & CIA. LTDA.

Autuantes: LUIZ MOUSINHO e outros.

Processo: A.I. 522/55 — Estado da Paraíba.

É de ser julgado insubsistente o auto, quando a falta ou excesso de álcool ou aguardente verificado entre o volume recebido e o vendido, se contiver dentro da percentagem de 10%, tolerada pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 4.745

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma A. F. Nunes & Cia. Ltda., de Santa Rita, Paraíba, por infração à letra "a" do § único do art. 60, do Decreto-lei 5.998, c/c a letra "a" do art. 2º da Resolução 1.084/55, e autuantes os fiscais dêste Instituto Luiz Mousinho e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a falta de 3.352 litros de álcool, constatada pela fiscalização representa menos de 10% tolerado pela legislação do Impôsto do Consumo;

considerando convincentes as razões de defesa apresentada pela firma autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

Autuada: USINA SAPUCAIA S. A. — DEPÓSITO DE AÇÚCAR.

Autuante: JOSIVAL ALVES BARRETO.

Processo: A.I. 168/56 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser julgado improcedente o auto lavrado por não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", quando a mesma transitava com o prévio "visto" da fiscalização do I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 4.746

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Sapucaia S. A., proprietária do Depósito de Açúcar, sito em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Josival Alves Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas de remessa apensas ao presente auto transitaram com o visto apôsto pela fiscalização do Instituto;

considerando que os mencionados vistos estavam datados e assinados no mesmo dia em que o produto se achava a caminho do depósito;

considerando que as notas visadas pela fiscalização na mesma data de emissão e trânsito, não poderiam mais ser utilizadas para acobertar outras partidas de açúcar,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares*

Pereira. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 28-9-59)

Autuados: ODILON COELHO DE ALBUQUERQUE e USINA CAXANGÁ S. A.
Autuantes: HÉLIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE e outros.
Processo: A.I. 340/66 (Anexo: A.I. 660/56) — Estado de Pernambuco.
Todo açúcar desacompanhado da documentação fiscal é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 4.747

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Odilon Coelho de Albuquerque, de Amaragi, Pernambuco, e a Usina Caxangá S. A., de Ribeirão, no mesmo Estado, por infração aos arts. 40 c/c as letras "b" e "c" do art. 60, 31 § 2º, 36 §§ 1º e 3º, 64, 65 § único e 69 § único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Hélio José de Albuquerque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 95 sacos de açúcar apreendidos não se encontravam acompanhados da documentação fiscal exigida pelo I.A.A.;

considerando que a defesa apresentada não ilide a infração cometida;

considerando que o têrmo complementar lavrado contra a Usina Caxangá, comprova que a mesma deu saída a 22 sacos de açúcar desacompanhados da competente nota de remessa;

considerando que a usina, apesar de devidamente intimada, deixou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina quanto à multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar, uma vez que prevalece, no caso, a clandestinidade, e procedente, em parte, o Têrmo Complementar (A.I. 660/56), anexo, para condenar a Usina Caxangá ao pagamento da multa cominada no art. 36 do Decreto-lei citado, grau mínimo, visto não ter ficado provada a reincidência específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 28-9-59)

Autuado: ONOFRE BATISTA.
Autuante: GILSON PORTO CAMPOS.
Processo: A.I. 240/57 — Estado de Minas Gerais.
A falta de inutilização da nota de remessa implica em infração a dispositivo de lei.

ACÓRDÃO Nº 4.748

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Onofre Batista, de Governador Valadares, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Gilson Porto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, materialmente provada com a apreensão das notas não inutilizadas, conforme estabelece aquêle dispositivo;

considerando que, das dez notas de remessa apensas aos autos, três já não se encontravam mais sujeitas à ação fiscal;

considerando que o autuado foi prèviamente notificado, para observar as exigências legais,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado, que é primário, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada com a palavra "recebida", em número de sete notas, de acôrdo com o artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no total de Cr$ 3.500,00, e improcedente em relação às notas constantes de fls. 5, 6 e 7, cuja conservação estava vencida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de setembro de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 28-9-59)

Autuados: IRMÃOS MARINHO e USINA PERDIGÃO LTDA.
Autuantes: HÉLIO DE ALVARENGA e outro.
Processo: A.I. 676/56 — Estado de São Paulo.
As notas de remessa incompletamente preenchidas estão sujeitas às penalidades legais, bem como o álcool adquirido sem cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 4.749

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a firma Irmãos Marinho, e a Usina Perdigão Ltda., ambas do município de Ribeirão Preto, em

São Paulo, por infração aos artigos 4º e 2º e seus parágrafos, do Decreto-lei 5.998, de 19-11-43, arts. 38 e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Hélio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, de acôrdo com o têrmo de exame de escrita fiscal — fls. 10, está demonstrado que a firma Irmãos Marinho deu saída a 47.000 litros de álcool correspondentes a excesso do volume total adquirido;

considerando que êsses 47.000 litros de álcool não tiveram cobertura legal;

considerando que a referida firma recebeu uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa incompletamente preenchida, deixando ainda de inutilizar com a palavra "recebida" três notas de remessa provenientes da Usina São Geraldo;

considerasdo que a Usina Perdigão deu saída a uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa incompletamente preenchida;

considerando irrelevantes as razões de defesa das firmas autuadas;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para aplicação aos autuados das seguintes penalidades: a) à firma Usina Perdigão Ltda., multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo previsto no art. 39, combinado com o § do art. 36, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por haver expedido uma nota de remessa com omissão da respectiva data; b) à firma Irmãos Marinho multa de Cr$ 500,00, grau mínimo previsto no art. 40, combinado com os artigos 36 e 38 do aludido decreto lei, por ter recebido açúcar de usina acompanhado de nota de remessa insuficientemente preenchida e, portanto, sem nenhum valor; c) multa de igual valor, totalizando Cr$ 1.500,00, grau mínimo prebisto no art. 41, ainda do Decreto-lei 1.831, por ter deixado de inutilizar com a data do recebimento e a palavra "recebida" três notas de remessa provenientes da Usina São Geraldo; d) multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo previsto no art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11 43, por haver adquirido um lote de álcool desacompanhado de nota de expedição, somando as multas acima indicadas, a serem impostas à firma Irmãos Marinho, a quantia de Cr$ .... 4.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de setembro de 1959.

Ottolmy Strauch, Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 28-9-59)

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada: IRMÃOS NISHIYAMA.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 269/57 — Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância, quando está comprovada, pelos elementos constantes do processo, a infração ao artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.270

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a firma Irmãos Nishiyama, de Presidente Prudente, São Paulo, por infração aos arts. 40 e 42, c/c o art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando encontrar-se o açúcar em poder da firma Irmãos Nishiyama quando foi apreendido, desacompanhado de Nota de Entrega;

considerando, assim, tratar-se de açúcar clandestino;

considerando ainda os pareceres da Divisão Jurídica, que bem apreciaram a matéria, concluindo pela reforma da decisão recorrida,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio", para, reformando-se a decisão de primeira instância, considerar procedente o auto e definitiva a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dispensada da penalidade do art. 40, do mesmo diploma legal, por absorção de pena.

Istime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Predente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador.

("D. O."; 28-7-59)

Autuado: MOACYR CARNEIRO DE PAIVA.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 250/55 — Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.271

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Moacyr Carneiro de Paiva, comerciante, de Viçosa, Minas Gerais, por infração aos arts. 6º e 14 da Res. 807/53 e art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e recorrente "ex-offiiio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que, de fato, a quantidade derramada é inferior a 10 %, margem permitida em lei;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

("D. O.", 28-7-59)

Autuada e recorrente: BAPTISTA MIRANDA & CIA.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 227/55 — Estado de São Paulo.

Não sendo caso de recurso "ex-officio", a decisão não pode ser modificada, para aplicação de penalidade diversa. No caso, deve ser reformada a decisão recorrida, para isentar-se a recorrente de qualquer penalidade, promovendo-se a apuração da responsabilidade criminal, decorrente dos fatos relatados no processo.

ACÓRDÃO Nº 1.272

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Baptista Miranda & Cia., de Piracicaba, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, c/c os arts. 4º, § único e 20, da Resolução nº 698, de 10-7-52, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que não houve recurso "ex-officio", que ensejasse reexame do processo para modificar ou agravar a penalidade imposta ao autuado;

considerando que ficou provada a inexistência da firma Indústria e Comércio de Bebidas Martinópolis Ltda.;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de sei dado provimento ao recurso voluntário, para que, reformada a decisão recorrida, fique a recorrente isenta de qualquer penalidade, nos têrmos do parecer da Divisão Jurídica, voltando, em seguida, o processo à mesma Divisão, para exame da questão da responsabilidade criminal, que couber.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ary S. da Silva Pessoa*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

("D. O.", 28-7-59)

Autuados: USINA SANTA TEREZA — COMPANHIA AGRO - INDUSTRIAL DE GOIANA S. A. e ADAUTO DE ARAUJO.

Recorrente: USINA SANTA TEREZA — COMPANHIA AGRO - INDUSTRIAL DE GOIANA S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 292/56 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas penalidades da lei a firma responsável pelo trânsito de açúcar desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 1.273

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Santa Tereza, de propriedade da Companhia Agro-Industrial de Goiana S. A., de Goiana, e Adauto de Araujo, de Paulista, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 33, § 2º do 31, 36, 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, recorrente a Usina Santa Tereza, de propriedade da Companhia Agro-Industrial de Goiana S. A. e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que está perfeitamente caracterizada a infração decorrente de terem sido encontrados em trânsito, desacompanhados da devida documentação 96 sacos de açúcar;

considerando que as razões de sustentação da defesa não conseguem desfazer os fundamentos da infração,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão dos 96 sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto, o pro-

duto da sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando de qualquer responsabilidade o autuado Adauto de Araujo, visto que o açúcar por êle transportado estava acompanhado de nota de remessa, recebida na presunção de legítima para a cobertura do açúcar apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 28-7-59)

Autuadas: SERAFIM & FRÉ e USINA MALUF.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 11/49 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.274

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Serafim & Fré e Usina Maluf, de Tietê e Capivari, respectivamente, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38 e 41, letra "b" do 60, 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio", a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que não houve recurso voluntário;

considerando que o Acórdão nº 2.340 da Meretíssima Primeira Turma de Julgamento fêz boa justiça; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser liberado um dos 18 sacos de açúcar apreendidos à firma Serafim & Fré, por se achar coberto pela nota de remessa nº 197.087, e julgar boa a apreensão dos demais dezessete sacos, com a incorporação do produto de sua venda à receita do Instituto, para os fins previstos na Resolução 164/48 e condenar a aludida firma ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por falta de inutilização de uma nota de remessa e impor à Usina Maluf a multa de Cr$ 2.000,00, por ter deixado de indicar o destinatário, na nota de remessa nº 197.089, de sua emissão, na conformidade, respectivamente, com o disposto nos artigos 60, letra "b", 42, 38 e 36, § 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Proc. Geral.

("D. O.", 28- -59)

Autuada e recorrente: IRMÃOS CALIL.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 181/54 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.275

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a firma Irmãos Calil, de Taquaratinga, São Paulo, autuada por infração aos arts. 40 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente em seu recurso pede que se atente para as razões apresentadas na defesa inicial;

considerando que as alegações aludidas já foram plenamente apreciadas quando do primeiro julgamento;

considerando, finalmente, que a recorrente nenhum fato novo trouxe que pudesse modificar o julgamento do Acórdão,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de vinte e cinco, isto é, Cr$ 12.500,00, pena mínima do artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*.

("D. O.", 28-7-59)

Autuados: EGIDIO STOLF e SOCIÉTÉ DES SUCRERIES BRESILIENNES (USINA

PIRACICABA) e BENEDITO FRANCISCO BARBOSA.

Recorrentes: EGIDIO STOLF e SOCIÉTÉ DES SUCRERIES BRESILIENNES (USINA PIRACICABA).

Recorrida e recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 448/54 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão de primeira instância quando a mesma guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.276

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados Egidio Stolf, a Société des Sucreries Bresiliennes, proprietária da Usina Piracicaba e Benedito Francisco Barbosa, todos de Piracicaba, São Paulo, por infração aos arts. 40, 41, 63, 60, letras "b" e "c", 31 e parágrafos combinados com o art. 36 e parágrafos, e 40, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, recorrentes Egidio Stolf e Société des Sucreries Bresiliennes e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que nenhum fato novo alegaram os recorrentes;

considerando que, assim, o Acórdão nº 2.973, da Meretíssima Segunda Turma de Julgamento fêz boa justiça;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio" e aos recursos voluntários, mantida a decisão de primeira instância, que considerou: a) procedente o auto quanto a Egidio Stolf, por ter êste deixado de inutilizar 16 notas de remessa, com infração ao disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, com multa de Cr$ 500,00 por nota apreendida sem inutilização, no total de Cr$ 8.000,00; b) procedente, ainda, com base no art. 60, letra "b", da citada lei, por terem sido encontrados em depósito de Egidio Stolf 50 sacos de açúcar de fabricação da Usina Piracicaba, sem a competente nota de entrega, dos quais 48 se achavam com numeração não coincidente com a transcrita nas respectivas notas e dois com números ilegíveis, excluída a multa do art. 40 do mencionado diploma legal, em face da jurisprudência firmada a respeito da matéria; c) improcedente quanto a Benedito Francisco Barbosa, pelo fato de terem sido encontrados no armazém do autuado 44 sacos com numeração idêntica a de outros existentes no depósito de Egidio Stolf, mas, ao contrário dos últimos, devidamente cobertos com a nota de remessa da Usina Piracicaba, de nº 74.825, de 9-10-52, sôbre 100 sacos de açúcar, com numeração de 109.684 a 109.783 e mais um saco com numeração ilegível; portanto, sòmente em relação a um saco, em meio a todo o estoque do autuado, se poderia configurar a infração e justificar a sua apreensão; d) procedente quanto à Usina Piracicaba por ter dado saída a uma partida de açúcar, vendida a Egidio Stolf sem a competente nota de remessa infringindo o artigo 36, § 3º do citado Decreto-lei, com multa de Cr$ 2.000,00, excluída da pena estabelecida no art. 40 do mesmo Decreto-lei, bem como do art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Proc. Geral.

("D. O.", 28-7-59)

Autuada e recorrente: USINA RIO BRANCO — SOCIÉTÉ RIO BRANCO S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 357/54 — Estado de Minas Gerais.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.277

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Usina Rio Branco, de propriedade da Société Rio Branco S. A., sita em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, autuada por infração ao art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando ser fato comprovado a venda pela autuada de 30.600 litros de álcool, sem que houvesse autorização por parte do Instituto;

considerando que a alegação de que a usina estaria autorizada a vender a mercadoria sem a emissão de notas não está em nenhum momento comprovada, nem na defesa da usina, nem nas peças do processo;

considerando o mais que dos autos consta.

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser

negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Rio Branco ao pagamento da multa de Cr$ 45.900,00 correspondente ao valor de 30.600 litros de álcool, à razão de Cr$ 1,50 o litro, por ser álcool de graduação superior a 99,5 graus, mais a indenização de Cr$ 45.900,00, relativa ao valor do mesmo álcool, nos têrmos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 19-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 29-7-59)

Autuado e recorrente: PEDRO ALVES DE CARVALHO.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 77/57 — Estado da Paraíba.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.278

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente Pedro Alves de Carvalho, de Mamanguape, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que está cabalmente provada a infração e que a própria defesa apresentada disto nos convence;

considerando o mais que dos presentes autos consta, inclusive o parecer da Divisão Jurídica e antecedentes fiscais do infrator,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo das sanções previstas no artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *José Vieira de Mello*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

("D. O.", 29-7-59)

Autuada e recorrente: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS — USINA OVIDIO DE ABREU.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 523/56 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.279

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita em Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso da recorrente não traz elemento novo capaz de modificar a decisão de primeira instância;

considerando que a perícia solicitada não tem qualquer fundamentação, uma vez que as peças que poderiam ser objeto de exame, já constam do processo;

considerando que o armazém, mesmo pertencendo à usina, está na obrigação de emitir as notas de entrega,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, em número de 125, totalizando Cr$ 25.000,00, e Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada e não conservada, em número de 22, perfazendo Cr$ 11.000,00, e tudo na importância de Cr$ 36.000,00, mínimo das sanções dos arts. 42 e 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de julho de 1959.

Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 30-7-59)

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1960/61 — Nº 10 — MARÇO DE 1961

Com esta publicação, sob nº 10 — 1960/61, divulga o S. E. C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de março.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (março), da safra (junho a março) e do ano civil (janeiro a março), de 1959 a 1961, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de março da safra antecedente — 1959/60, verifica-se que a produção de 48.833.377 para 52.227.146 teve um acréscimo de 6,9 % e o consumo, de 33.660.864 para 36.181.913 um aumento de 7,5 %. Já o estoque final, ou seja, em 31 de março de 1961, apresenta-se inferior ao de 1960 em 6,8 % e superior ao de 1959 em 5,5 %.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de março de 1961, notando-se que, na safra de 1960/61, foram produzidos 95,6 % do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1959/60), idêntica posição estatística representava uma taxa de 96,5 % sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1960/61 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: *a*, por tipo e localidade e *b*, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no período de janeiro a março de 1959, 1960 e 1961, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, também, os pesos líquidos em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1958/59 a 1960/61, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1960/61, posição em 31 de março de 1961, apresenta-se superior em 1,1 % e 4,6 % relativamente às das safras 1959/60 e 1958/59, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I. A. A., aos importadores de gasolina, para mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1960, as entregas foram inferiores às de 1959 em 22,7 %.

Finalmente, na tabela IX divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinado à safra de 1961/62.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de março de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Março					
1961	16.947.896	1.888.853	1.658.928	3.611.532	13.566.289
1960	17.682.519	2.166.753	1.450.951	3.837.451	14.560.870
1959	14.716.196	2.003.270	812.754	3.050.786	12.855.926
SAFRA					
Junho/Março					
1960/61	9.567.377	52.227.146	12.228.848	(1) 36.181.913	13.566.289
1959/60	8.892.321	48.833.377	9.641.417	(2) 33.660.864	14.560.870
1958/59	6.051.131	51.857.879	11.702.364	(3) 33.351.396	12.855.926
ANO CIVIL					
Janeiro/Março					
1961	20.729.614	7.237.945	3.765.565	10.635.705	13.566.289
1960	20.987.102	8.292.112	4.083.499	10.634.845	14.560.870
1959	16.492.106	9.262.178	3.601.087	9.297.271	12.855.926

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) Inclusive 182.527 sacos, remanescentes da safra 1959/60, produzidos de junho a agôsto de 1960.
(2) Inclusive 137.453 sacos, remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(3) Inclusive 676 sacos, remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1960/61

Posição em 31 de março de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO — REALIZADA				
	Demerara	Outros Tipos	Total	ESTIMADA	A REALIZAR
NORTE	6.136.335	11.711.805	17.848.140	20.263.992	2.415.852
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	285	285	(*) 285	—
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	1.592	1.592	2.000	408
Piauí	—	6.460	6.460	(*) 6.460	—
Ceará	—	40.247	40.247	(*) 40.247	—
Rio Grande do Norte	—	282.341	282.341	300.000	17.659
Paraíba	—	644.141	644.141	650.000	5.859
Pernambuco	4.809.008	6.273.320	11.082.328	13.000.000	1.917.672
Alagoas	1.327.327	2.688.858	4.016.185	4.385.000	368.815
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	765.597	765.597	800.000	34.403
Bahia	—	1.008.964	1.008.964	1.080.000	71.036
SUL	6.367.279	28.011.727	34.379.006	34.384.838	5.832
Minas Gerais	—	1.999.372	1.999.372	2.002.000	2.628
Espírito Santo	—	206.654	206.654	(*) 206.654	—
Rio de Janeiro	860.252	5.845.855	6.706.107	(*) 6.706.107	—
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	5.507.027	18.466.050	23.973.077	(*) 23.973.077	—
Paraná	—	1.213.593	1.213.593	(*) 1.213.593	—
Santa Catarina	—	239.306	239.306	(*) 239.306	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	6.796	6.796	10.000	3.204
Goiás	—	34.101	34.101	(*) 34.104	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	12.503.614	39.723.532	52.227.146	54.648.830	2.421.684

NOTA — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.
(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de dezembro) 1958/59	1959/60	1960/61
NORTE	15.813.201	18.115.164	17.848.140
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.065	1.203	285
Amapá	—	—	—
Maranhão	2.616	100	1.592
Piauí	—	2.450	6.460
Ceará	33.598	30.600	40.247
Rio Grande do Norte	324.847	347.011	282.341
Paraíba	756.156	865.831	644.141
Pernambuco	9.997.657	11.410.306	11.082.328
Alagoas	3.119.965	3.698.320	4.016.185
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	630.970	607.888	765.597
Bahia	946.327	1.151.455	1.008.964
SUL	36.044.678	30.718.213	34.379.006
Minas Gerais	2.394.409	2.222.530	1.999.372
Espírito Santo	164.698	200.133	206.154
Rio de Janeiro	6.605.409	6.154.844	6.706.107
Guanabara	—	—	—
São Paulo	25.540.334	20.859.885	23.973.077
Paraná	1.021.960	963.747	1.213.593
Santa Catarina	258.112	268.982	239.306
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	19.892	10.521	6.796
Goiás	39.864	37.571	34.101
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	51.857.879	48.833.377	52.227.146

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1958/59	1959/60	1960/61
Junho	3.517.265	3.339.047	1.915.970
Julho	5.175.785	6.280.579	6.024.495
Agôsto	6.062.664	5.808.972	7.180.146
Setembro	6.663.781	7.582.674	8.218.458
Outubro	7.353.539	8.203.508	8.797.337
Novembro	7.449.542	5.338.482	7.389.597
1.º SEMESTRE	36.222.576	36.553.262	39.526.003
MÉDIA	6.037.096	6.092.210	6.587.667
Dezembro	6.373.125	3.988.003	5.463.198
Janeiro	4.612.824	3.345.468	3.075.337
Fevereiro	2.646.084	2.779.891	(*) 2.273.755
Março	2.003.270	2.166.753	1.888.853
JUNHO A MARÇO	51.857.879	48.833.377	52.227.146
Abril	1.319.819	1.193.903	—
Maio	543.499	654.244	—
2.º SEMESTRE	17.498.621	14.128.262	—
MÉDIA	2.916.437	2.354.710	—
JUNHO A MAIO	53.721.197	50.681.524	—
MÉDIA	4.476.766	4.223.460	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 164, 319, 193, 135.263, 2.190, 170.348, 12.083 e 96 sacos referentes respectivamente aos meses de junho a agôsto de 1958 (safra de 1957/58) de junho e agôsto de 1959 (safra de 1958/59) e junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60).

(*) Dado retificado.

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de março de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Interior	RESUMO POR LOCALIDADE — Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	53.752	—	—	53.752	29.076	20.000	4.676
Paraíba	76	144.222	—	2.517	146.815	23.378	119.652	3.785
Pernambuco	232.723	2.161.219	979.047	—	3.372.989	3.086.862	116.794	169.333
Alagoas	—	1.032.919	475.046	—	1.507.965	1.437.000	—	70.965
Sergipe	—	343.561	—	—	343.561	60.569	121.157	161.835
Bahia	628	281.540	—	—	282.168	14.422	161.434	106.312
Minas Gerais	2.129	197.183	—	—	199.312	79.576	34.383	85.353
Rio de Janeiro	3.166	1.298.870	2.932	—	1.304.968	43.017	1.645	1.260.306
Guanabara	11.700	217.663	231.631	—	460.994	460.994	—	—
São Paulo	133.003	4.584.825	1.064.077	—	5.781.905	368.738	1.322.791	4.090.376
Demais Unidades da Federação	—	114.377	—	—	114.377	—	—	114.377
BRASIL	383.425	10.430.131	2.752.733	2.517	13.568.806	5.603.632	1.897.856	6.067.318

b) *Resumo retrospectivo* — 1959-1961

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1959	TIPOS DE USINA 1960	TIPOS DE USINA 1961	TODOS OS TIPOS 1959	TODOS OS TIPOS 1960	TODOS OS TIPOS 1961
Rio Grande do Norte	85.710	62.148	53.752	85.710	62.148	53.752
Paraíba	218.616	163.272	144.298	221.110	166.350	146.815
Pernambuco	4.393.741	4.718.741	3.372.989	4.393.741	4.718.741	3.372.989
Alagoas	1.222.725	1.223.825	1.507.965	1.222.725	1.223.825	1.507.965
Sergipe	309.907	312.225	343.561	309.907	312.225	343.561
Bahia	293.366	192.800	282.168	293.366	192.800	282.168
Minas Gerais	311.023	514.511	199.312	311.023	514.511	199.312
Rio de Janeiro	920.323	932.596	1.304.968	920.323	932.596	1.304.968
Guanabara	224.555	301.253	460.994	224.555	301.253	460.994
São Paulo	4.821.987	6.089.647	5.781.905	4.821.992	6.089.647	5.781.905
Demais Unidades da Federação	53.973	49.852	114.377	53.973	49.852	114.377
BRASIL	12.855.926	14.560.870	13.566.289	12.858.434	14.563.948	13.568.806

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina — Período de Janeiro/Março — 1959 a 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1959			1960			1961		
	Demerara	Total	Pêso Líquido (t métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (t métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (t métrica)
PROCEDÊNCIA	3.193.140	3.601.087	214.631	3.342.954	4.083.499	243.185	3.762.680	3.765.565	224.075
Pernambuco	535.740	832.308	49.640	1.662.645	2.399.576	143.057	1.514.559	1.514.559	90.181
Alagoas	563.162	563.162	33.596	911.026	911.026	54.146	354.962	354.962	21.111
Guanabara	228.158	228.158	13.592	509.004	509.004	30.294	213.895	213.895	12.695
São Paulo	1.866.080	1.976.916	117.770	260.279	260.279	15.474	1.679.264	1.679.264	99.916
Mato Grosso	—	543	33	—	3.614	214	—	2.885	172
DESTINO	3.193.140	3.601.087	214.631	3.342.954	4.083.499	243.185	3.762.680	3.765.565	224.075
Bélgica	377.321	377.321	22.473	516.901	516.901	30.769	—	—	—
Bolívia	—	543	32	—	3.614	214	—	2.885	172
Ceilão	364.242	475.078	28.296	345.943	345.943	20.605	167.640	167.640	9.974
Chile	217.714	217.714	12.967	565.222	586.222	34.865	128.666	128.666	7.656
Coréia do Sul	—	—	—	—	—	—	247.387	247.387	14.717
Estados Unidos	175.611	175.611	10.465	—	—	—	171.849	171.849	10.225
França	577.106	577.106	34.396	331.430	1.068.361	63.738	—	—	—
Grã-Bretanha	506.087	642.891	38.344	—	—	—	—	—	—
Holanda	77.614	77.614	4.623	35.822	35.822	2.134	—	—	—
Irlanda	499.002	499.002	29.768	—	—	—	—	—	—
Israel	93.821	93.821	5.588	—	—	—	—	—	—
Japão	70.144	70.144	4.188	646.441	646.441	38.459	2.144.179	2.144.179	127.570
Marrocos	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816
Polônia	—	—	—	—	—	—	187.255	187.255	11.176
Noruega	—	—	—	171.026	171.026	10.186	—	—	—
Sudão	—	159.764	9.516	—	—	—	—	—	—
Uruguai	67.000	67.000	4.000	183.061	183.061	10.903	231.400	231.400	13.769

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1958/59 - 1960/61

Posição em 31 de março

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1958/59	1959/60	1960/61	1958/59	1959/60	1960/61
NORTE	97.625.938	102.258.123	110.198.111	63.797.473	55.229.841	28.849.209
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	22.800	22.985	8.000	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	18.900	36.526	91.450	—	—	—
Paraíba	3.518.734	3.611.329	3.641.741	1.448.280	1.273.150	1.323.790
Pernambuco	84.944.885	87.854.071	95.612.427	59.593.325	49.547.476	24.224.726
Alagoas	8.686.280	8.979.466	9.364.561	2.402.128	2.806.869	2.805.101
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	415.299	624.500	989.340	334.699	373.100	—
Bahia	19.040	1.129.246	495.592	19.040	1.129.246	495.592
SUL	316.600.499	326.244.886	322.889.118	193.860.827	232.723.977	133.840.350
Minas Gerais	12.032.529	8.847.666	9.245.454	4.667.471	4.127.157	2.194.639
Espírito Santo	628.600	215.300	434.400	—	65.100	—
Rio de Janeiro	56.106.073	49.214.551	38.053.665	41.798.068	38.026.816	14.871.954
Guanabara	—	—	74.421	—	—	—
São Paulo	238.421.703	259.479.886	265.655.507	147.395.288	190.504.904	116.773.757
Paraná	7.569.341	5.931.430	7.914.650	—	—	—
Santa Catarina	1.751.673	2.507.200	1.503.135	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	90.580	48.853	82.307	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	414.226.437	428.503.009	433.087.229	257.658.300	287.953.818	162.689.559

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1958/59	1959/60	1960/61	1958/59	1959/60	1960/61
Junho	26.152.944	28.172.596	26.713.226	17.019.499	19.679.844	10.049.093
Julho	46.511.318	59.525.008	62.370.263	27.933.112	41.965.035	25.859.426
Agôsto	53.168.702	59.650.958	64.191.273	26.637.318	41.274.117	24.344.649
Setembro	65.398.113	62.373.406	64.867.122	35.404.138	45.180.225	22.804.117
Outubro	42.822.254	66.125.663	59.869.100	33.902.599	49.239.676	21.853.860
Novembro	51.833.352	53.235.797	62.728.757	32.104.107	38.851.478	25.419.259
1.° SEMESTRE	285.886.683	329.083.428	340.739.741	173.000.773	236.190.375	130.330.404
MÉDIA	47.647.781	54.847.238	56.789.957	28.833.462	39.365.063	21.721.734
Dezembro	40.945.397	37.014.456	41.797.021	25.032.081	21.701.418	14.306.317
Janeiro	34.804.449	21.363.039	21.010.377	22.589.804	10.265.160	5.426.424
Fevereiro	32.717.341	21.760.770	(*) 14.834.966	22.047.181	9.749.044	(*) 6.422.448
Março	19.872.567	19.281.316	14.705.124	14.988.461	10.047.821	6.203.966
JUNHO A MARÇO	414.226.437	428.503.009	433.087.229	257.658.300	287.953.818	162.689.559
Abril	17.738.308	17.025.085	—	14.412.705	9.017.374	—
Maio	15.790.204	16.728.627	—	13.246.417	8.710.024	—
2.° SEMESTRE	161.868.266	133.173.293	—	112.316.649	69.490.841	—
MÉDIA	26.978.044	22.195.549	—	18.719.442	11.581.807	—
JUNHO A MAIO	447.754.949	462.256.721	—	285.317.422	305.681.216	—
MÉDIA	37.312.912	38.521.393	—	23.776.453	25.473.435	—

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.
(*) Dados retificados.

ALCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934 - 1960 e janeiro a fevereiro de 1961

Unidade: LITRO

ANOS	*Pará*	*Paraíba*	*Pernambuco*	*Alagoas*	*Sergipe*	*Bahia*	*M. Gerais*	*Guanabara*	*São Paulo*	*Total*
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.273
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961										
JAN./MAR.	—	1.629.255	10.604.748	1.291.885	266.060	—	—	1.698.593	22.793.837	38.284.378

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Alcool dêste Instituto.
(1) Alcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1961/62 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																			MÉDIAS	
	1960									1961									Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agt.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	120	162	195	90	103	23	17	1	49	154	—	—	—	—	—	—	—	—	914	91	100
Barreiros	405	211	414	249	171	58	55	41	95	170	—	—	—	—	—	—	—	—	1.869	187	208
Bulhões	266	186	299	234	237	75	66	7	—	418	—	—	—	—	—	—	—	—	1.788	199	70
Catente	105	210	378	160	125	46	44	10	56	288	—	—	—	—	—	—	—	—	1.422	142	130
Cruangi	152	103	129	127	88	—	15	6	—	259	—	—	—	—	—	—	—	—	879	110	91
Matari	176	115	193	150	115	24	35	6	40	251	—	—	—	—	—	—	—	—	1.105	111	117
Roçadinho	208	252	349	211	163	42	60	17	77	286	—	—	—	—	—	—	—	—	1.665	167	152
Santa Teresa	192	191	225	149	146	62	51	11	34	349	—	—	—	—	—	—	—	—	1.410	141	130
Santa Teresinha	171	194	333	172	97	36	71	18	76	256	—	—	—	—	—	—	—	—	1.424	142	144
União e Indústria ..	—	254	357	201	158	77	78	3	103	360	—	—	—	—	—	—	—	—	1.591	177	187
Dest. C. Pres. Vargas	102	92	163	163	158	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	678	136	187
ALAGOAS																					
Capricho	222	229	192	135	126	45	59	6	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.057	117	125
Central Leão	314	314	186	158	121	37	55	22	107	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.314	146	188
Coruripe	151	125	94	110	93	47	40	9	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	684	76	100
Ouricuri	272	166	89	83	60	20	56	5	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	769	85	108
Serra Grande	110	186	199	120	108	33	11	6	21	140	—	—	—	—	—	—	—	—	934	93	121
Sinimbu	189	242	89	136	134	—	51	0	80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	921	115	134
SERGIPE																					
Outeirinho	209	165	185	139	114	25	63	49	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	987	110	84
Pedras	125	172	163	149	84	21	28	123	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	897	100	91
Varzinhas	203	154	157	163	101	13	11	83	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	905	101	104
Vassouras	222	139	163	112	89	12	38	64	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850	94	99
BAHIA																					
Aliança	262	294	162	175	85	35	28	125	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.174	130	120
Altamira	101	103	135	—	117	28	15	74	32	39	—	—	—	—	—	—	—	—	644	72	109
Paranaguá	272	474	227	209	90	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.323	221	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1961/1962 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																			MÉDIAS	
	1960											1961							Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	116	322	43	34	6	3	0	74	19	279	233	344	—	—	—	—	—	—	1.473	123	92
Ariadnópolis	196	110	37	98	10	0	0	4	75	116	348	216	—	—	—	—	—	—	1.210	101	90
Jatiboca	170	361	34	48	19	0	0	61	5	183	324	351	—	—	—	—	—	—	1.556	130	82
Rio Branco	218	169	10	17	20	2	2	38	43	203	317	506	—	—	—	—	—	—	1.545	129	92
Santa Helena	148	239	44	31	—	0	2	34	18	212	353	343	—	—	—	—	—	—	1.431	119	93
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	116	242	35	18	31	—	14	62	73	122	59	211	—	—	—	—	—	—	883	80	63
Cupim	114	319	13	16	41	16	23	—	—	126	151	447	—	—	—	—	—	—	1.266	127	78
Laranjeiras	157	219	23	46	0	18	31	84	60	102	274	602	—	—	—	—	—	—	1.616	135	87
Paraíso	73	333	22	17	50	17	22	43	51	109	102	256	—	—	—	—	—	—	1.095	91	99
Pureza	112	167	107	50	28	23	19	85	32	170	90	522	—	—	—	—	—	—	1.405	117	72
Quissamã	60	176	17	25	66	35	21	61	26	160	—	—	—	—	—	—	—	—	647	65	72
Santa Cruz	188	426	50	34	56	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	805	134	76
Santa Luísa	328	226	81	85	91	59	83	55	40	107	95	272	—	—	—	—	—	—	1.522	127	106
Santa Maria	74	281	15	20	22	3	8	73	20	118	91	277	—	—	—	—	—	—	1.002	84	77
Dest. C. Est. do Rio	72	377	31	7	60	11	67	57	70	182	123	201	—	—	—	—	—	—	1.258	105	68
Est. Exp. de Campos	194	305	32	31	35	18	37	67	38	150	111	223	—	—	—	—	—	—	1.241	103	82
SÃO PAULO																					
Albertina	305	102	110	37	49	—	14	15	102	—	—	—	—	—	—	—	—	—	734	92	110
Amália	326	107	110	66	50	0	16	17	118	—	—	—	—	—	—	—	—	—	810	90	107
Ester	274	44	28	65	75	0	22	—	84	119	376	—	—	—	—	—	—	—	1.087	109	106
Junqueira	217	122	25	67	37	0	0	23	160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	651	72	116
Monte Alegre	387	78	63	99	66	0	19	21	139	—	—	—	—	—	—	—	—	—	872	97	98
Piracicaba	347	114	33	81	62	0	20	16	138	118	351	162	—	—	—	—	—	—	1.442	120	100
Pôrto Feliz	327	—	82	79	—	0	21	15	118	103	496	136	—	—	—	—	—	—	1.377	138	90
Santa Bárbara ...	317	154	33	114	83	0	22	28	180	114	426	203	—	—	—	—	—	—	1.674	140	102
Tamôio	326	97	50	58	57	0	19	12	87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	706	78	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização Econômica
338.17 — *Açúcar*

843. ALLGEMEIN eher abwartend als pessimistisch. *Volkswirtchaft*, 14 dez. 1960.
844. BETTERAVE: récolte record mais de faible densité. *Figaro*, Paris, 15 out. 1960.
845. Expansion de la industria azucarera en Africa Oriental. *Sugar y Azucar*, jun. 1960.
846. INAUGURATO da Colombo lo Zuccherificio di Melfi. *Il Globo*, Roma, 18 out. 1960.
847. NEW domestic contract due in Sugar futures. *The Journal of Commerce*, New York, 7 dez. 1960.
848. SILVA, Francisco J. Ramirez — Decline in Puerto Rican industry must be checked. *Sugar y Azucar*, 55 (12):47-8, dez. 1960.
849. LE SUCRE de Cuba explosif imprévu. *La Tribune des Nations*, Paris, 21 out. 1960.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
66 — Indústrias químicas
664 — Indústria da alimentação
664.1 — *Açúcar*

850. DIE AGRARPREISE bleiben unter Druck. *Handelsblatt*, Düsseldorf, 30 dez. 1960.
851. BOYCE, D. S. — Método aritmético para determinar las necessidades de transporte para cosechardoras combinadas para caña de azucar. *Sugar y Azucar*, 55 |12):74-5, dez. 1960.
852. BOYCE, D. S. — Transport for the complete cane Harvester. *Sugar y Azucar*, 55 (12): 42-3, dez. 1960.
853. CHANG, James K. T. — Resultados de autoanálisis en la Refineris Sucrest. *Sugar y Azucar*, 55 (6):25-6, jun. 1960.
854. FRANCIS, C. S. L. — Current standards of mechanisation in S. A. Agriculture. *The S A. Sugar Journal*, 44 (1):946-9, nov. 1960.
855. GORDON, John — Weeds-what must we do about them? The S. A. *Sugar Journal*, 44 (1):951-53, nov. 1960.
857" MARTIN, L. F. — Modern techniques in pilot plan experiments. *Sugar y Azucar*, 55 (12): 50-4, dez. 1960.
858. MARTIN, I. F. e outros — Técnicas modernas en plantas pilotos. *Sugar y Azucar*, 15 (12): 81-4, dez. 1960.
859. MINORU KAMODA, M. Sc. e TAKEO YAMANE, D. Sc. — The defective structure of sugar cristals. *The International Sugar Journal*, 62 (738), jun. 1960.
860. PATRI, Ramakrishna Rad — Some problems connected with sugar cane ratoon cultivation. *Indian Sugar*, 10 (6):403-5, set. 1960.
861. RIOLLANO, Arturo — Constructive worth of the experiment station. *Sugar y Azucar*, 55 (12):44-6, dez. 1960.
862. ROOLEVELD, G. R. — Calculation of the efficiency of individual mills in a tandem. *Sugar y Azucar*, 27-9, dez. 1960.
863. NEL SETTORE dei coloniali cedenti pepe e zucchero. *Yl Sole*, Milano, 2 dez. 1960.
864. SILVA, Francisco J. Ramirez — Breves comentarios acerca de la merma en la producción azucarera de Puerto Rico. *Sugar y Azucar*, 55 (12):76-80, dez. 1960.
865. SUCRES et melasses. *Lloyd Anversois*, Anvers 19 dez. 1960.
866. SÜDZUCKER — Halden schmolzen zusammen. *Industriekurier*, Düsseldorf, 8 dez. 1960.
867. DAS ZÜCKERDILEMMA in der Bundtsrepublik. *Industrie Kurier*, Düsserdolf, 22 dez. 1960.

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15.00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56	60,00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15,00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00

CARRETAS para transporte de cana
TODOS OS TIPOS E CAPACIDADES, COM RODAS PNEUMÁTICAS
Basculantes - 1.000 a 3.000 Kg.
Pão de Acucar - 4.000 a 6.000 Kg.
Cia. Fabio Bastos
Comércio e Indústria
RIO - Rua Teofilo Otoni, 85
SÃO PAULO - Rua Florêncio de Abreu, 828
PORTO ALEGRE - Av. Julio de Castilhos, 307
BELO HORIZONTE - Rua Guaraní 556
JUIZ DE FORA - Rua Halfeld, 399
CURITIBA - Rua Dr. Murici, 249-253
PELOTAS - Rua Mal. Deodoro, 761
UBERLÂNDIA - Av. Vasconcelos Costa, 1683
SERVINDO HÁ MAIS DE 30 ANOS, COM EQUIPAMENTOS MUNDIALMENTE FAMOSOS, À INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PAÍS

CERAMICA
SÃO CAETANO

ESTABELECIMENTOS GRÁFICOS IGUASSÚ LTDA. — RIO